

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2019 • Nº 7.007 • 46 Páginas

Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 501/2019-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, inciso III da Lei Complementar nº. 109, de 10 de Janeiro de 2018, e tendo em vista o Memo. Nº 261/2019-GAB/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Narson de Sá Galeno**, Procurador do Estado, e no exercício do cargo comissionado de Procurador-Geral do Estado, **Thiago Lima Albuquerque**, Procurador do Estado, e no exercício do cargo comissionado de Subprocurador-Geral do Estado, **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, Procurador do Estado, e no exercício do cargo comissionado de Procurador Chefe da Procuradoria Patrimonial e Ambiental, para participar da reunião referente à Transferência da obra do Hospital de Porto Grande para o Governo do Estado, e **CB QPPMC Alessandro Dias Alves**, Motorista, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Porto Grande/AP, no dia 20 de Setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 18 de Setembro de 2019.

DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP Nº 1533-B/AP

HASH: 2019-0924-0001-3858

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018-PGE

CONTRATO Nº 006/2019-PGE/AP, Contratante: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, Contratada: Empresa: **N P CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de preços praticados pela administração públicas, em ambiente web, com a assinatura de acesso anual de

sistema de Banco de Preços para Procuradoria Geral do Estado do Amapá, Vigência **12(doze) meses** contados de 03/09/2018 a 02/09/2019. Valor Total: **R\$ 23.970,00 (Vinte e três mil, novecentos e setenta reais)**.

Data da Assinatura: 03/09/2019. **Processo nº 163.517169/2019**. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 03.092.0041.2301 - Natureza de Despesa: 3390.39 Fonte de Recursos 101-RTU, Signatário: **Narson de Sá Galeno**-Ordenador de Despesas
HASH: 2019-0924-0001-3859

Defensoria Pública

PORTARIA Nº. 185/2019-DPE-AP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 0086, de 25.06.2014, e pelo Decreto nº 0620, de 13 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação da servidora **TAIMARA PEREIRA DE ABREU**, Assessora Técnica - Atendimento à criança e ao Adolescente, para exercer cumulativamente e em substituição, a chefia do Núcleo de Pessoal, durante o impedimento do respectivo titular **MARCO AURÉLIO SILVA MAIA**, que se encontra afastado em razão de tratamento fora de domicílio, a partir de 20/09/2019, sem ônus para esta instituição.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2019.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0620/2019

HASH: 2019-0924-0001-3856

PORTARIA Nº. 186/2019-DPE-AP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO

AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 0086, de 25.06.2014, e pelo Decreto nº 0620, de 13 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Convidar, preferencialmente, Defensora Pública, que tiver disponibilidade, a se voluntariar para atuar nos atendimentos às vítimas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher a ocorrer no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Macapá, nos dias 24/09/2019 e 26/09/2019.

Art. 2º - A Defensora Pública voluntária deve confirmar sua

participação até o dia 23 de agosto de 2019 no Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2019.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0620/2019

HASH: 2019-0924-0001-3857

PUBLICIDADE

SETEMBRO AMARELO



FALAR É A MELHOR SOLUÇÃO



LIGUE 188



AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
Juntos por um estado forte



Secretaria de Administração

EDITAL Nº 012/2019 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 011/2019 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA, em conformidade com o disposto no item 10.1 do Edital de Abertura e Ata da Comissão nomeada para proceder a Etapa, enviada através do Ofício nº 485/2019 – DEI/PMAP;

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo SEAD quanto ao resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física de caráter eliminatório, nos termos do subitem 10.8 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 23 de setembro de 2019.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 012/2019 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A

ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA

ANEXO ÚNICO

Cargo/Especialidade: F02 - MONITOR SOCIOEDUCATIVO						
Cargo/Especialidade: F02 - MONITOR SOCIOEDUCATIVO						
CLAS.	NOME	Barra fixa (flexão/ Isometria)	Teste de Abdominais	Salto em Altura	Corrida de 12 min	RESULTADO
INDICES						
39	MARYANNE DUTRA MACEDO	10"	15 rep.	1,00m	1.900m	APTO
40	RAYLAM RODRIGUES DA SILVA	05	20 rep.	1,15m	2.400m	APTO
41	EYLANI QUEIROZ TAVARES	10"	15 rep.	1,00m	1.900m	APTO
42	CRISTH MARIA CARVALHO SILVA	10"	15 rep.	1,00m	1.800m	APTO
43	GABRIEL DUARTE FERREIRA GUERRA ALENCAR	05	20 rep.	1,15m	2.400m	APTO
44	JEAN MICHEL SILVA MUNIZ	05	20 rep.	1,15m	2.430m	INAPTO
45	KENNEDY VASCONCELOS CAMPOS	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.5632/2019)				
46	DANIELE DE SOUZA MARTINS	10"	15 rep.	1,00m	1.900m	APTO
47	ADRIA MORENO PEREIRA	10"	15 rep.	1,00m	1.900m	APTO
48	MAURICIO DE SOUZA MAXIMIM	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.00681038.5628/2019)				

49	SOLANGE CRISTINA COSTA JANVIER	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.5630/2019)				
50	CATRINE SUELEM DE MELO DOS SANTOS	10"	15 rep.	1,00m	1.900m	APTO
51	KARINA FERNANDES DE MENEZES	---	---	---	---	AUSENTE
52	BRENO VINICIUS SANCHES DE SOUZA	---	---	---	---	AUSENTE
53	TAYANA ANDREIA ARAUJO ALVES	10"	15 rep.	1,00m	1.700m	APTO
54	KELLY KAROLLYNY DA SILVA VIEGAS	---	---	---	---	AUSENTE
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA						
CLAS.	NOME	Barra fixa (flexão/ Isometria)	Teste de Abdominais	Salto em Altura	Corrida de 12 min	RESULTADO
		INDICES				
3	ALAN LIMA LEAO	---	---	---	---	AUSENTE

HASH: 2019-0924-0001-3951

EDITAL Nº 013/2019 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Edital nº 011/2018 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Definitivo da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório dos candidatos aos cargos de Nível Superior (Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Finanças e Controle e Analista de Planejamento e Orçamento) e Nível Médio (Assistente Administrativo), listados nos Anexos I e II deste Edital, os quais foram convocados através dos Editais nº 008/2019 e 010/2019 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL, em conformidade com o disposto do Capítulo 10 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 23 de setembro de 2019.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 013/2019 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL**ANEXO I**

Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	YURY VIEIRA TUPYNAMBA DE LELIS MENDES	AUSENTE
2	RAFAEL FELIPE DE SOUZA TAVARES	APTO
3	GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO NERY	APTO
4	ARTHUR DA SILVA GEMAQUE	APTO
5	LUAN FONSECA OLISKOVICZ	APTO CONDICIONAL
6	SUANY PRISCILA DA COSTA DE SOUSA	APTO
7	UALESON CAMPOS MARQUES	APTO
8	RENATA ABDON DE SA SEIXAS	AUSENTE
9	LUAN RODRIGUES NUNES	APTO
10	ANA CAROLYNE OLIVEIRA LUZ	AUSENTE

11	ADRIANO NASCIMENTO BARRETO	APTO
12	THIAGO FILIPE FERNANDES	APTO
13	DEYVID HENDERSON SANTOS MOREIRA MACIEL	APTO
14	ADRIWELI CRISTHINNY BISPO LIMA	AUSENTE
15	MARCOS POLLO SANTOS DA SILVA COSTA	APTO
16	ANTONIO CRISTHIANO BRAGA GUIMARAES	AUSENTE
17	RURICK LOBATO DE MATOS	APTO CONDICIONAL
18	ELAINE DE CARVALHO BRAGA PORPINO	APTO
19	EDRIEL BESSA DA SILVA	APTO
20	JOAB CARNEIRO DA SILVA	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.3677/2019)
21	ADRIANO MORAES VIANNA	APTO
22	DAVID MARTINS DA SILVA	APTO
23	EDIELSON DIAS DA FONSECA	APTO
24	MILENA LIMA FONSECA	APTO
25	LORRAN SAMILO MENDES ARAUJO	APTO CONDICIONAL
26	LUANA CARLA GOMES AZEVEDO COSTA	APTO
27	RAYLANA DO ESPIRITO SANTO	APTO
28	VITOR CAVALCANTE MALTA	APTO
29	MILENA OLIMPIO SILVA NAIFF	APTO
30	FELIPE ASSUNCAO CASTRO	APTO
31	JAILSON CORREA DE FREITAS	APTO CONDICIONAL
32	ANDERSON DA SILVA COIMBRA	APTO
33	CAIO CESAR VIANA REIS	AUSENTE
34	LEYDE JANNE AZEVEDO CRUZ	AUSENTE
35	FELIPE DE OLIVEIRA MATOS	AUSENTE
36	VITOR VIEIRA ALVES	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.3675/2019)
37	ADRIANA ROCHA MONTORIL	AUSENTE
38	BRENA KAROLINE ATAIDE FURTADO	APTO
39	THALITA ALMEIDA LENZI	APTO
40	MARCELO VICTOR BARROS DA SILVA	APTO
41	LUCIANO ABREU DE CASTRO	AUSENTE
42	ANA CAROLINE DA SILVA GONCALVES	APTO CONDICIONAL
43	CLARA CRISTINA SILVA DA SILVA	APTO
44	DOUGLAS DA SILVA BARROS	APTO
45	FELIPE SCHAIBLICH CARDOSO FORTES	APTO
46	ERICK ANDERSON RIBEIRO CARVALHO	APTO
47	AFONSO FERREIRA AVILA	APTO CONDICIONAL
48	RAFAEL GOMES MONTEIRO	APTO CONDICIONAL
49	LEONARDO SERPA MIRANDA	AUSENTE
50	BIANCA BEZERRA DO REAL	AUSENTE
51	RANIELLY SANTANA PENA	APTO
52	ANDRE FELIPE DA SILVA CORREA	APTO
53	STHEFFANY NAYARA DE OLIVEIRA TOMAZ	AUSENTE
54	ANDERSON CARNEIRO DA SILVA	APTO CONDICIONAL
55	ANDERSON RAYLAN CHAGAS SOUZA	AUSENTE
56	CAIO MUNIZ	APTO
57	RAYNARA ALENCAR PINTO GUERINO	APTO CONDICIONAL
58	LAILA SABADINI VICENTE	APTO
59	RAIANE BAETA NADU	APTO
60	NAYARA LOPES MONTEIRO	APTO
61	JULIO CESAR VIRDIANO	APTO CONDICIONAL

62	CAIO LUCAS PICANCO	APTO
63	LUCAS MOTTA DE ARRUDA	APTO
64	BRUNO RODRIGUES RUSSO	APTO
65	KARLA SABRINA TAVARES ARAUJO	APTO
66	EMANUELA FALEIRO DOS SANTOS	AUSENTE
67	ANGELICA MARRIE MACIEL DE SOUZA	APTO
68	NINA ROSA BEMERGUY CAMERINI	AUSENTE
69	ALEXANDRE LUIZ DIAS DA SILVA	APTO
70	WELLINGTON DO NASCIMENTO MORAES	APTO
71	VANESSA ALVES DUARTE DO MONTE	APTO
72	GILSON CAVALCANTI NUNES JUNIOR	AUSENTE
73	CELIANE BRASIL ROCHA	APTO CONDICIONAL
74	LAERCIO DA SILVA BARBOSA	APTO
75	LUCAS BROCHADO ZEPF	AUSENTE
76	JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS	AUSENTE
77	RAFAEL MARTINS MONTENEGRO	APTO
78	WELLINGTON BARREIROS ALVINO	APTO
79	SUANY DE OLIVEIRA DA SILVA	APTO
80	CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS	APTO
81	CLAUDENILSO MEDEIROS FERNANDES	AUSENTE
82	JOSE AMIZADAY SOARES MIRANDA	APTO
83	ADRIANA PEREIRA MENDES	APTO
84	GABRIEL MOREIRA MERCIAS	APTO
85	LARISSA RAMOS CANTUARIA KORESSAWA	APTO
86	JORGE LUIZ GOES COSTA	APTO
87	DIEGO TARDELLY DE SOUZA BRAGA	AUSENTE
88	IAPONYRA AFONSO QUERINO ALVES	APTO
89	MARIA CECILIA SOARES DA COSTA FARO	APTO
90	MIRIAN VANESSA LEITE LEITE	APTO
91	JONATAS NEGRAO NEVES	APTO CONDICIONAL
92	RAISSA ALVES GONCALVES	APTO
93	CLAUDIO CASTELO DOS SANTOS	APTO
94	HETRIA GARCIA MORAES	APTO
95	VANESSA DE PAULA GALVAO FARIAS	APTO CONDICIONAL
96	ANA JULIETE NASCIMENTO CALADO	APTO
97	LEONARDO BRICIO FRANCO AGUIAR	APTO
98	RENAN LEVI VIANA DA SILVA LIMA	APTO
99	RAFAELA CRISTIANE MORAES DE ARAUJO	APTO
100	THALYTA ROCHA BELFORT PEREIRA	APTO
101	LOUISE ALVES BEZERRA	APTO
102	MARCOS VINICIUS SILVA MARQUES	APTO
103	JOHN KENNEDY SANTOS PINHEIRO BORGES	APTO
104	ISABEL DE LIMA MELO	AUSENTE
105	DEIZE PANTOJA COSTA	APTO
106	CHRISTIAN CALISTO RENOSTO RECH	AUSENTE
107	ROMULO LIMA SANTOS	APTO CONDICIONAL
108	PABLO IGOR NOBREGA DE OLIVEIRA	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.3847/2019)
109	ANA MESQUITA DA COSTA	APTO CONDICIONAL
110	SILVIA AMANDA DIAS NEVES	APTO CONDICIONAL
111	DANILO SANTOS DA CRUZ	APTO CONDICIONAL
112	MARCOS PAULO DO CARMO SILVA	APTO CONDICIONAL
113	JOAO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA	APTO CONDICIONAL

114	CINTIA ROHANE ALMEIDA CALADO	APTO
115	ADRIANE CARVALHO DE ALMEIDA	APTO CONDICIONAL
116	JESSICA DA SILVA PINHEIRO	APTO
117	LUCAS ELIEZER MARQUES FARIAS	APTO
118	FERNANDA SANTANA DE SOUZA	APTO
119	JAMYLLE BRASIL ROCHA DA PAZ	AUSENTE
120	MARCELLA SILVA RIBEIRO GONCALVES	APTO
121	HAROLDO VITOR SILVA DA SILVA	APTO
122	PAULA MENEZES ALMEIDA	APTO CONDICIONAL
123	GIOVANI GUIMARAES LISBOA	AUSENTE
124	GABRIEL GEOVANNI PANTOJA DE OLIVEIRA	APTO
125	JAMAIRA CARDOSO PARAFITA	APTO
126	PAULA INAJOSA DA SILVA	APTO
127	DEBORA LUCIA DA CRUZ CAVALCANTE	APTO
128	LUIS GUSTAVO DOS SANTOS LUSTOSA	APTO
129	GISELE BRITO DE CARVALHO	AUSENTE
130	LUCAS SILVEIRA DE ALMEIDA	APTO
131	DARLISSON NOGUEIRA DA SILVA	APTO
132	JOAO LUCAS COLARES MONTAGOUNIAN	APTO
133	ICARO BRUNO BARCELLOS LOPES	AUSENTE
134	MOZER RAMONT AREIAS PEREIRA	APTO
135	ADRIELLY JERONIMO PEREIRA	AUSENTE
136	ELIONAI MOURA XIMENES	AUSENTE
137	WYLCKSON MACHADO COSTA	APTO
138	GABRIEL DIAS DA SILVA	APTO
139	BRENO VINICIUS SANCHES DE SOUZA	APTO
140	WILLIAN ALMEIDA DA COSTA	APTO CONDICIONAL
141	MANOEL MESSIAS DE JESUS	AUSENTE
142	BERGLLYN GONCALVES DE CASTRO	APTO CONDICIONAL
143	KARINA TEIXEIRA DA SILVA	APTO
144	VITOR MOURA IVO	AUSENTE
145	ERLANE ALVES OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL
146	CESAR AUGUSTO RODRIGUES SENA PONTES MATOS	APTO
147	ROBERSON GAMA DE LIMA	APTO
148	CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS	APTO
149	ALDINEI DE SOUSA AGUIAR	APTO
150	ALEXANDRE LUIZ BRITO DO AMARAL OLIVEIRA	APTO
151	SOLON CORDEIRO DE OLIVEIRA NETO	APTO
152	JONAS RODRIGUES NUNES FILHO	APTO
153	EDILCIANE LIMA COHEN	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.4021/2019)
154	DENIS JUNIOR OLIVEIRA SIRILO	APTO
155	ANDRESSA NEGRAO COUTINHO	AUSENTE
156	PEDRO PAULO RABELO MIRA JUNIOR	APTO CONDICIONAL
157	ATOS RODRIGUES CAMPOS	APTO CONDICIOANL
158	JAQUELINE BARBOSA MENEZES DE FRANCA	APTO
159	ALAN LIMA LEAO(D)	(D)
160	PAMELA CRISTINA COIMBRA MACIEL	APTO CONDICIONAL
161	JOYCELAYNNE CARREIRA TEIXEIRA	APTO
162	KENNEDY VASCONCELOS CAMPOS	APTO CONDICIONAL
163	MARINA RAMOS TAVARES	AUSENTE
164	ADRIA CAMILA GAIA OLIVEIRA	APTO
165	ALEX ROGERIO SILVA	AUSENTE

166	FABIO HENRIQUE BEZERRA	APTO
167	ERYCA RUBIELLY CABRAL TOLENTINO	AUSENTE
168	JOSENILDO FERREIRA BARBOSA JUNIOR	APTO
169	ELANA VITORIA SILVA DA SILVA	APTO CONDICIONAL
170	CAIO CESAR FARIAS ALVES	APTO CONDICIONAL
171	NOIANA LATOYA CAMPOS SOARES	APTO
172	EVELLIN PRISCILA SOUSA DO NSCIMENTO	APTO
173	EDIMARA MOREIRA BRAGA	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.4022/2019)
174	JORGE MIGUEL BRITO SALOMAO	AUSENTE
175	TACIO SANTOS CAETANO	APTO
176	IVANILSON LOBATO DA COSTA	APTO
177	PRISCILA BORGES OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL
178	NILVANDRO RENAN SEIXAS BARROS	APTO
179	JOSE LEONARDO DE PAULA ALMEIDA	APTO
180	HYAGO DA SILVA SAMPAIO	APTO
181	AYNNA RAIRA LIMA DE SOUSA	APTO
182	LIDIANE DE BARROS SILVA	APTO
183	SOLANGE DAMBERDAM RAMOS ALFAIA	APTO
184	JARLISON FEITOZA DE BRITO	AUSENTE
185	ALLAN JHONATHAN DA SILVA GOMES	APTO
186	HELAINY MOITA PORTELA	APTO
187	GABRIEL PEREIRA GUEDES	APTO
188	KAWÉ GONZAGA DOS SANTOS	APTO
189	RAIMUNDO NONATO COSTA BELEZA JUNIOR	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.4018/2019)
190	SANDRA ARAUJO FERREIRA	APTO
191	CLAUDIO MAURICIO SOARES TAVARES	APTO
192	TAYNARA SOUZA DE SOUZA	APTO
193	RILDON DE LIMA LOBATO	APTO
194	NATALINA BORGES DA SILVA	APTO
195	JOSE WILLIAN DA SILVA FERREIRA	APTO
196	ARIANE BORGES DE OLIVEIRA	APTO
197	ROMARIO DA COSTA NOBRE	APTO
198	SHIRLEY SARAH SANTANA DE SIQUEIRA	APTO CONDICIONAL
199	MARCO ANTONIO DE NAZARE MONTE VERDE	APTO CONDICIONAL
200	RAMON GLAZIANNE BARBOSA CARVALHO	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.4135/2019)
201	FULVIO DE SOUZA FERRO	APTO
202	MAYSA PINTO SABA FREITAS	AUSENTE
203	JONATHAN MACIEL FURTADO	AUSENTE
204	JESSIKA PAMPLONA MENDES	APTO CONDICIONAL
205	DANIELLE DE LIMA MARTINS GUIMARAES	APTO
206	FRANCISCO ITAECIO PEREIRA CORREIA JUNIOR	AUSENTE
207	THIAGO CAMILO GUERRA PAIXAO	APTO
208	GLECYHELI DA SILVA OLIVEIRA	AUSENTE
209	LUCAS MATEUS VILHENA ALVES	APTO
210	MARINA ARAUJO DE OLIVEIRA	APTO
211	JAQUELINE DUTRA DOS SANTOS	APTO
212	GEFERSON FARIAS DOS PASSOS	APTO CONDICIONAL
213	CAMILA VIEIRA DA SILVA GOMES	APTO CONDICIONAL
214	PAULO SERGIO DIAS FILHO	APTO
215	PAULA GABRIELE SENA DOS SANTOS	APTO CONDICIONAL
216	LEANDRO ARNON FERREIRA DA COSTA	APTO

217	HELANA GURJAO DA COSTA	APTO
218	KIANE SABRINE ALFAIA BALBI	APTO
219	AMANDA MENDONCA MONTEVERDE	APTO
220	LUIZ OTAVIO CONRADO E SILVA	AUSENTE
221	PAULO VICTOR PEIXOTO DE CRISTO	APTO
222	WALLACE DO VALE ALMEIDA	APTO
223	DALETE ALMEIDA ANANIAS	APTO
224	KAYO DANILO MESQUITA LACERDA	APTO
225	CINTHIA TAVARES DE SOUZA	APTO
226	RANIERI MARCEL LIMA DOS REIS	APTO
227	MARIA ELISA DE OLIVEIRA CARVALHO	AUSENTE
228	TATIELLE CRISTINA SILVA DAS CHAGAS	APTO CONDICIONAL
229	KELITA MORENA DA COSTA CHAVES	APTO CONDICIONAL
230	SAMARA LIMA FERREIRA	APTO
231	RYAN SOARES DA COSTA	APTO
232	CAMILA MARIA LEITE DOS SANTOS	APTO
233	RANY DA ROCHA SEIXAS	AUSENTE
234	WALTER JUCA FERREIRA	APTO CONDICIONAL
235	VICTOR RAFAEL MOURA LEITAO	APTO
236	TIAGO DOS SANTOS SERRAO	APTO
237	MICHELY NAYARA PICANCO DO ROSARIO	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.4292/2019)
238	SANDRYLENE MARQUES MELO SANTOS	AUSENTE
239	MAIANE MARIA FARIAS LEAL	APTO
240	DANIELA PANTOJA DE OLIVEIRA	APTO
241	ALANA COELHO LIMA	APTO CONDICIONAL
242	GABRIELA FERREIRA SANCHES	APTO CONDICIONAL
243	VIVIAN CLARA COSTA SILVA	APTO
244	ARTURO BERNARD NASCIMENTO GAMA	APTO CONDICIONAL
245	LUIZ FELIPE FURTADO SOUSA	APTO
246	ALANA LIMA BARBOSA	APTO
247	ANA PAULA COSTA DE FIGUEIREDO	APTO
248	CAMILA PEREIRA COSTA	APTO
249	JAQUELINE MARTINS FERNANDES	APTO
250	SAMARA GEMAQUE SUSSUARANA	APTO
251	MATEUS ALMEIDA VILHENA	APTO
252	MANUELA ALVES DE OLIVEIRA VIDAL	APTO
253	DENISE GOUVEIA DE ALMEIDA	APTO
254	JOSE CARLOS DE SOUZA NETO	APTO
255	NATHALIA CONCEICAO FAVACHO SOARES	APTO
256	GESSICA TAINA DOS SANTOS CRUZ	APTO CONDICIONAL
257	EDNA LIMA DE AMORIM	AUSENTE
258	DIEGO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA	APTO CONDICIONAL
259	NUBIA DE FATIMA GOMES DE SOUSA	AUSENTE
260	LUCIANA DREISE FIGUEIREDO DE SOUZA	APTO
261	DIONE BALIEIRO SANTIAGO	APTO
262	RAFAEL ESTUMANO LEAL	APTO CONDICIONAL
263	IGOR PRADO BORGES DE OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL
264	ANSELMO ALCEU ANTONIO AVILA RAMOS	APTO CONDICIONAL
265	SIVALDO PACHECO DOS SANTOS JUNIOR	APTO
266	MARCOS PAULO LACERDA DE MORAIS	APTO CONDICIONAL
267	EDEM DA LUZ BAIA	APTO
268	LAIS NAZARIO DAVID	APTO

269	JANUBIA SILVA DA CUNHA	APTO
270	DARYLSON MUNIZ PEREIRA DA FONSECA	APTO
271	MICHELE RUFINO DA SILVA	APTO CONDICIONAL
272	CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES	APTO CONDICIONAL
273	MIRLENE CORREA SILVA	APTO
274	JACQUELINE LIMA AGUIAR	APTO
275	ERICA CHANANDRY FIGUEIRA LOBATO	APTO CONDICIONAL
276	SHARONA VIVIAN DE ABREU BARBOSA	APTO
277	RAYANNE KAROLLYNE PONTES DA SILVA	APTO
278	BIANCA SANTOS DE SOUZA	APTO CONDICIONAL
279	JONATHAN MARREIRO FEITOSA	APTO
280	JATNIEL JONATAS BRANDAO CUNHA	APTO
281	LORENA NUNES DA SILVA	APTO
282	JHONATAN COSTA DE ALMEIDA	APTO
283	KETHELLEEN HAYARA RODRIGUES ALVES	APTO
284	DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	APTO
285	CRISTHIAN GONCALVES TELES	APTO
286	CHARLES TAYSON SENA DA SILVA	APTO
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	ALAN LIMA LEO	APTO
2	RITA DE CASSIA ROGEL	APTO
3	CAMILO BRUNO MENDES TRINDADE	APTO CONDICIONAL
4	OLEMAX NOGUEIRA DUARTE	APTO
5	ANA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS	AUSENTE
6	MARCOS RAFAEL CORREA SILVA	APTO CONDICIONAL
7	LUIZ FELIPE FORTUNATO VALADARES	APTO
8	ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA	APTO CONDICIONAL
9	JOSE DIEYVISON FREITAS DA SILVA	APTO CONDICIONAL
10	MARIA ROSELI DA SILVA ALFAIA	APTO
11	KELLYANE REIS LEO DE OLIVEIRA	APTO
12	DEON DENNER SILVA DE OLIVEIRA	APTO
13	ANDRESSA ANDRADE SANTOS	APTO CONDICIONAL
14	MARIA ELIZETE DE ALMEIDA DA SILVA	APTO
15	JOSSEAN LEAL DA ROCHA	APTO CONDICIONAL

EDITAL Nº 011/2019 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

ANEXO II

Cargo/Especialidade: S01 - ANALISTA ADMINISTRATIVO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	PEDRO TIAGO DA SILVA MACHADO	APTO CONDICIONAL
2	LUAN FONSECA OLISKOVICZ	APTO CONDICIONAL
3	ANA CAROLYNE OLIVEIRA LUZ	APTO CONDICIONAL
4	LOUISE ALVES BEZERRA	APTO CONDICIONAL
5	VIVIA ROSY DE LIMA DA SILVA	APTO CONDICIONAL
6	RAFAEL FELIPE DE SOUZA TAVARES	APTO
7	ADRIWELI CRISTHINNY BISPO LIMA	APTO
8	FELIPE DE OLIVEIRA MATOS	APTO CONDICIONAL
9	JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS	APTO
10	MATHEUS ALMEIDA DIAS	AUSENTE

11	RENATA ABDON DE SA SEIXAS	APTO
12	SANDRO GUIMARAES SANTIAGO	AUSENTE
13	BRUNO FRANCISCO SANTOS NASCIMENTO	AUSENTE
14	ADRIANA ROCHA MONTORIL	APTO
15	DIEGO TARDELLY DE SOUZA BRAGA	APTO
16	ICARO BRUNO BARCELLOS LOPES	APTO CONDICIONAL
17	LARIANA TEKA BARRA DE MEDEIROS	APTO
18	MAISA DE PAULA AVELAR TEIXEIRA	APTO
19	FELIPE LAZERA CARDOSO	AUSENTE
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	ANA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS	APTO
Cargo/Especialidade: S02 - ANALISTA JURÍDICO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	ANDRE LUCAS DEMETRIO DE ALMEIDA	APTO
2	YRLLA ALENCAR DE SOUZA	APTO
3	RICARDO CESAR DE ARAUJO LOBATO	APTO CONDICIONAL
4	LUCIANO ABREU DE CASTRO	APTO
5	JOMARIO BEZERRA DE SOUSA	APTO CONDICIONAL
6	ADRIELE NEVES DE ALMEIDA	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.4427/2019)
7	LEONARDO GUERINO	APTO CONDICIONAL
8	TAMIRES SOUSA DUARTE	APTO CONDICIONAL
9	ERYCA RUBIELLY CABRAL TOLENTINO	AUSENTE
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	ALEXANDRE OLIVEIRA KOCH	AUSENTE
Cargo/Especialidade: S03 - ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	ANA CLARA CARVALHO FONTENELLE DE ARAUJO	APTO
2	FRANKLIN AUGUSTO AMARAL DE MENDONCA	DESISTENTE (Prodoc nº 130101.0068.1038.3365/2019)
3	FABIO YVES MELO BENICIO	DESISTENTE (Prodoc nº 130101.0068.1038.4038/2019)
4	FELIX OLIVEIRA GOIS	AUSENTE
5	JONATHAN MACIEL FURTADO	APTO
6	LEONARDO SANTOS CAMARGOS ROCHA	AUSENTE
7	DEIVISON HENRIQUE FORTUNATO MOREIRA	APTO
8	FRANCYS DA SILVA CAMPOS	DESISTENTE (Prodoc nº 130101.0068.1038.2812/2019)
9	DIOGO EMANUEL MENDES VIANA	APTO
10	GILSON CAVALCANTI NUNES JUNIOR	APTO CONDICIONAL
11	BRUNO CAMILO BRITO DOS ANJOS	APTO CONDICIONAL
12	HELLEN KELLY PEREIRA SOUZA(D)	(D)
13	JEFFERSON DE SOUZA PACHECO	APTO CONDICIONAL
14	EVERTON WILLER ALFAIA CADETE	APTO CONDICIONAL
15	GABRIEL DOS SANTOS COUTINHO	APTO CONDICIONAL
16	INALDO DA SILVA SOUZA	APTO CONDICIONAL
17	SARA AIRES DE OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL
18	HUGO ALEXANDRE DE PAIVA ALVES	APTO

19	NAYARA FERNANDA SOUSA LOPES	APTO CONDICIONAL
20	FABIO HENRIQUE CORREIA CYRILLO	APTO
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	HELLEN KELLY PEREIRA SOUZA	AUSENTE
Cargo/Especialidade: S04 - ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	TIAGO DE SOUZA PEREIRA	APTO
2	RAFAELA LEMOS ANDRADE GOUVEIA	APTO
3	DIMAS LUCIO DA SILVA RIBAMAR	APTO
4	PABLO IGOR NOBREGA DE OLIVEIRA	APTO
5	CAIO CESAR VIANA REIS	APTO
6	LUCAS BROCHADO ZEPF	APTO
7	MARIA CECILIA SOARES DA COSTA FARO	APTO
8	NARA BATISTA DE LIMA	APTO CONDICIONAL
9	MARCELO NONATO DA COSTA FARIAS	APTO CONDICIONAL
10	RAFAELA CRISTIANE MORAES DE ARAUJO	APTO
11	GABRIEL MELO GOUVEIA	APTO CONDICIONAL
12	ALEX OLIVEIRA BARCELOS	APTO
13	ENIGNO BALDUINO RIBEIRO	APTO CONDICIONAL
14	THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA	APTO
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	JONATAS SOUSA DA SILVA	APTO CONDICIONAL

HASH: 2019-0924-0001-3950

EDITAL Nº 132/2019 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A

ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – POLÍCIA CIVIL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017,

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 124/2019 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, em conformidade com o disposto no item 15.1 do Edital de Abertura e Ata da Comissão nomeada para proceder a Etapa, enviada através do Ofício nº 552/2019 – DEI/PMAP;

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo SEAD quanto ao resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física de caráter eliminatório, nos termos do subitem 15.1.18 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 23 de setembro de 2019.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 132/2019 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – POLÍCIA CIVIL

ANEXO ÚNICO

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA - ÁREA DE LOTAÇÃO – AL IV						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
ÍNDICE						
17	TAIS CAMBRAIA GARCIA RODRIGUES	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.5669/2019)				

CARGO: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL - ÁREA DE LOTAÇÃO – AL I						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de	RESULTADO
ÍNDICE						
27	IARIMA DE CASTRO PINHEIRO DA SILVA	4m	15 rep.	11"	1.800m	APTO

CARGO: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL - ÁREA DE LOTAÇÃO – AL III						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
ÍNDICE						
20	AMANDA ALVES MARTINS	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.5668/2019)				

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA - ÁREA DE LOTAÇÃO – AL I						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
ÍNDICE						
75	GABRIELLE VALLERIE MONTEIRO ANTUNES	4m	15 rep.	11"	1.800m	APTO

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA - ÁREA DE LOTAÇÃO – AL IV						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
ÍNDICE						
99	OTONIEL SOUSA FIGUEREDO FILHO	---	---	---	---	AUSENTE

HASH: 2019-0924-0001-3952

PORTARIA Nº 706/2019-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0422, de 30.01.2019, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de **18 (dezoito) meses** para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pelas Portarias Normativas nº S/Nº 2009, nº 285/2010, nº 292/2011, nº 177/2013, nº 0656/2014, nº 230/16 e nº 513/2017, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração –

SEAD, conforme registros existentes na NCP/CGP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo MAGISTÉRIO, Progressão Funcional, nos termos do art. 33 da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005 e alterações:

INTERSTÍCIO Nº S/N 2009

Cargo: PROFESSOR CLASSE "E" – 1994		
Da Classe "E" Padrão 12 para Classe "E" Padrão 13 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
1	ARMANDO ALVES JUNIOR	326828

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 1994		
Da Classe "2ª" Padrão VI para Classe "1ª" Padrão I Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
2	MARIA LUCENI DA SILVA RODRIGUES	335355

INTERSTÍCIO Nº 285/2010

Cargo: PROFESSOR CLASSE "E" – 1994		
Da Classe "E" Padrão 13 para Classe "E" Padrão 14 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
3	ARMANDO ALVES JUNIOR	326828

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 1994		
Da Classe "1ª" Padrão I para Classe "1ª" Padrão II Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
4	MARIA LUCENI DA SILVA RODRIGUES	335355

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 2000		
Da Classe "2ª" Padrão I para Classe "2ª" Padrão II Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
5	MARIA DE JESUS DE SOUSA COQUEIRO SANTOS	632821

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 2006		
Da Classe "A" Padrão 03 para Classe "A" Padrão 04 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
6	MARIA MADALENA DE SOUZA BARBOSA	865478

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 2006		
Da Classe "C" Padrão 03 para Classe "C" Padrão 04 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
7	IVANA CORREA DA SILVA	867012
8	JOSE CORREA DA SILVA JUNIOR	870684
9	KEILA PENA VILHENA	855723
10	LOURIVAL DA COSTA FURTADO	861766
11	MAURICIO MOREIRA DE AVELAR	876216

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 2006		
Da Classe "D" Padrão 03 para Classe "D" Padrão 04 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
12	GLEIDSON PINHEIRO AZEVEDO	887170

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 2006		
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
13	DAYSE DOS SANTOS OLIVEIRA BEZERRA	858455

INTERSTÍCIO Nº 292/2011

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1990		
Da Classe "D" Padrão 18 para Classe "D" Padrão 19 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
14	AROLD DE MELO VASCONCELOS	495093

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 1994		
Da Classe "C" Padrão 14 para Classe "C" Padrão 15 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
15	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO FREITAS	317500

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1994		
Da Classe "D" Padrão 14 para Classe "D" Padrão 15 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
16	IZILNETE PEREIRA DE SOUZA	323454

Cargo: PROFESSOR CLASSE "E" – 1994		
Da Classe "E" Padrão 14 para Classe "E" Padrão 15 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
17	ARMANDO ALVES JUNIOR	326828

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 1994		
Da Classe "1ª" Padrão II para Classe "1ª" Padrão III Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
18	MARIA LUCENI DA SILVA RODRIGUES	335355

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 1996		
Da Classe "C" Padrão 12 para Classe "C" Padrão 13 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
19	FELIX DA SILVA FILIZZOLA	412295

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1996		
Da Classe "D" Padrão 12 para Classe "D" Padrão 13 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
20	ROSANA CECILIA DE MENDONCA	409014
21	SANDRO EMILIO NUNES TEIXEIRA	401714

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 1997		
Da Classe "A" Padrão 11 para Classe "A" Padrão 12 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
22	REINALDO FERREIRA RODRIGUES	436887

Cargo: PROFESSOR CLASSE "B" – 1997		
Da Classe "B" Padrão 11 para Classe "B" Padrão 12 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
23	REGINA PEREIRA VASCONCELOS	433225

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1997		
Da Classe "D" Padrão 11 para Classe "D" Padrão 12 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
24	JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS	452688

Cargo: PROFESSOR – 2000		
Da Classe “D” Padrão 08 para Classe “D” Padrão 09 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
25	SUELI SANTOS SILVA	629138

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 2000		
Da Classe “2ª” Padrão II para Classe “2ª” Padrão III Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
26	MARIA DE JESUS DE SOUSA COQUEIRO SANTOS	632821

Cargo: PROFESSOR CLASSE “A” – 2006		
Da Classe “A” Padrão 04 para Classe “A” Padrão 05 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
27	MARIA MADALENA DE SOUZA BARBOSA	865478

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 2006		
Da Classe “C” Padrão 04 para Classe “C” Padrão 05 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
28	IVANA CORREA DA SILVA	867012
29	JOSE CORREA DA SILVA JUNIOR	870684
30	KEILA PENA VILHENA	855723
31	LOURIVAL DA COSTA FURTADO	861766
32	MAURICIO MOREIRA DE AVELAR	876216
33	WAGNER SILVA DO NASCIMENTO	860352

Cargo: PROFESSOR CLASSE “D” – 2006		
Da Classe “D” Padrão 04 para Classe “D” Padrão 05 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
34	GLEIDSON PINHEIRO AZEVEDO	887170
35	LUCIANNE ALFAIA MACIEL	854581
36	NEURACI DE MORAIS NUNES	859680
37	ORNILDO PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO	866989

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 2006		
Da Classe “3ª” Padrão IV para Classe “3ª” Padrão V Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
38	DAYSE DOS SANTOS OLIVEIRA BEZERRA	858455

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 2007		
Da Classe “C” Padrão 03 para Classe “C” Padrão 04 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
39	JORGE ALBERTO BARROS DE SOUZA	908452

Cargo: PROFESSOR CLASSE “D” – 2008		
Da Classe “D” Padrão 03 para Classe “D” Padrão 04 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
40	RENIERISTON DIAS DOS PASSOS	930083

Cargo: PROFESSOR CLASSE “E” – 2008 - 1º S		
Da Classe “E” Padrão 03 para Classe “E” Padrão 04 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
41	ROSE BENEDITA RODRIGUES TRINDADE	1228242

Cargo: PEDAGOGO – 2008		
Da Classe “3ª” Padrão III para Classe “3ª” Padrão IV Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
42	FRANCY DOS SANTOS PEREIRA	937967

INTERSTÍCIO Nº 177/2013

Cargo: PROFESSOR CLASSE “D” – 1990		
Da Classe “D” Padrão 19 para Classe “D” Padrão 20 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
43	AROLD DE MELO VASCONCELOS	495093

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 1994		
Da Classe “C” Padrão 15 para Classe “C” Padrão 16 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
44	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO FREITAS	317500

Cargo: PROFESSOR CLASSE “D” – 1994		
Da Classe “D” Padrão 15 para Classe “D” Padrão 16 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
45	IZILNETE PEREIRA DE SOUZA	323454

Cargo: PROFESSOR CLASSE “E” – 1994		
Da Classe “E” Padrão 15 para Classe “E” Padrão 16 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
46	ARMANDO ALVES JUNIOR	326828

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 1994		
Da Classe “1ª” Padrão III para Classe “1ª” Padrão IV Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
47	MARIA LUCENI DA SILVA RODRIGUES	335355

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 1996		
Da Classe “C” Padrão 13 para Classe “C” Padrão 14 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
48	FELIX DA SILVA FILIZZOLA	412295

Cargo: PROFESSOR CLASSE “D” – 1996		
Da Classe “D” Padrão 13 para Classe “D” Padrão 14 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
49	ROSANA CECILIA DE MENDONCA	409014

50	SANDRO EMILIO NUNES TEIXEIRA	401714
----	------------------------------	--------

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 1997		
Da Classe "A" Padrão 12 para Classe "A" Padrão 13 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
51	REINALDO FERREIRA RODRIGUES	436887

Cargo: PROFESSOR CLASSE "B" – 1997		
Da Classe "B" Padrão 12 para Classe "B" Padrão 13 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
52	REGINA PEREIRA VASCONCELOS	433225

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1997		
Da Classe "D" Padrão 12 para Classe "D" Padrão 13 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
53	JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS	452688

Cargo: PROFESSOR – 2000		
Da Classe "D" Padrão 09 para Classe "D" Padrão 10 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
54	SUELI SANTOS SILVA	629138

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 2000		
Da Classe "2ª" Padrão III para Classe "2ª" Padrão IV Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
55	MARIA DE JESUS DE SOUSA COQUEIRO SANTOS	632821

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 2006		
Da Classe "A" Padrão 05 para Classe "A" Padrão 06 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
56	MARIA MADALENA DE SOUZA BARBOSA	865478

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 2006		
Da Classe "C" Padrão 05 para Classe "C" Padrão 06 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
57	IVANA CORREA DA SILVA	867012
58	JOSE CORREA DA SILVA JUNIOR	870684
59	KEILA PENA VILHENA	855723
60	LOURIVAL DA COSTA FURTADO	861766
61	MAURICIO MOREIRA DE AVELAR	876216
62	WAGNER SILVA DO NASCIMENTO	860352

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 2006		
Da Classe "D" Padrão 05 para Classe "D" Padrão 06 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
63	GLEIDSON PINHEIRO AZEVEDO	887170

64	LUCIANNE ALFAIA MACIEL	854581
65	NEURACI DE MORAIS NUNES	859680
66	ORNILDO PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO	866989

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 2006		
Da Classe "3ª" Padrão V para Classe "3ª" Padrão VI Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
67	DAYSE DOS SANTOS OLIVEIRA BEZERRA	858455

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 2007		
Da Classe "C" Padrão 04 para Classe "C" Padrão 05 Efeitos financeiros prescritos		
Nº	Nome	Matrícula
68	JORGE ALBERTO BARROS DE SOUZA	908452

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 2008 – 1º S.		
Da Classe "D" Padrão 04 para Classe "D" Padrão 05 Efeitos financeiros a contar de 01.03.2014		
Nº	Nome	Matrícula
69	RENIERISTON DIAS DOS PASSOS	930083

Cargo: PROFESSOR CLASSE "E" – 2008 – 1º S.		
Da Classe "E" Padrão 04 para Classe "E" Padrão 05 Efeitos financeiros a contar de 01.03.2014		
Nº	Nome	Matrícula
70	ROSE BENEDITA RODRIGUES TRINDADE	1228242

Cargo: PEDAGOGO – 2008 – 1º S.		
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V Efeitos financeiros a contar de 01.03.2014		
Nº	Nome	Matrícula
71	FRANCY DOS SANTOS PEREIRA	937967

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 2009		
Da Classe "A" Padrão 03 para Classe "A" Padrão 04 Efeitos financeiros a contar de 01.03.2014		
Nº	Nome	Matrícula
72	PATRICIA LOBATO LIMA	968196

INTERSTÍCIO Nº 656/2014

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1990		
Da Classe "D" Padrão 20 para Classe "D" Padrão 21 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
73	AROLD DE MELO VASCONCELOS	495093

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 1994		
Da Classe "C" Padrão 16 para Classe "C" Padrão 17 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
74	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO FREITAS	317500

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1994		
---	--	--

Da Classe "D" Padrão 16 para Classe "D" Padrão 17 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
75	IZILNETE PEREIRA DE SOUZA	323454

Da Classe "C" Padrão 14 para Classe "C" Padrão 15 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
85	SIDIANE RIBEIRO SOBRINHO	316911

Cargo: PROFESSOR CLASSE "E" – 1994		
Da Classe "E" Padrão 16 para Classe "E" Padrão 17 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
76	ARMANDO ALVES JUNIOR	326828

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1995		
Da Classe "D" Padrão 15 para Classe "D" Padrão 16 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
86	LUIS FERNANDO PANTOJA CREA	323993

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 1994		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
77	MARIA LUCENI DA SILVA RODRIGUES	335355

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 2000		
Da Classe "D" Padrão 10 para Classe "D" Padrão 11 Efeitos financeiros a contar de 01.07.2015		
Nº	Nome	Matrícula
87	SUELI SANTOS SILVA	629138

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 1996		
Da Classe "C" Padrão 14 para Classe "C" Padrão 15 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
78	FELIX DA SILVA FILIZZOLA	412295

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 2000		
Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V Efeitos financeiros a contar de 01.07.2015		
Nº	Nome	Matrícula
88	MARIA DE JESUS DE SOUSA COQUEIRO SANTOS	632821

Cargo: PROFESSOR CLASSE "B" – 1996		
Da Classe "B" Padrão 14 para Classe "B" Padrão 15 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
79	ADONIAS ELIAS MARTINS	420077

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 2006		
Da Classe "A" Padrão 06 para Classe "A" Padrão 07 Efeitos financeiros a contar de 01.03.2015		
Nº	Nome	Matrícula
89	MARIA MADALENA DE SOUZA BARBOSA	865478

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1996		
Da Classe "D" Padrão 14 para Classe "D" Padrão 15 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
80	ROSANA CECILIA DE MENDONCA	409014
81	SANDRO EMILIO NUNES TEIXEIRA	401714

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 2006		
Da Classe "C" Padrão 06 para Classe "C" Padrão 07 Efeitos financeiros a contar de 01.03.2015		
Nº	Nome	Matrícula
90	IVANA CORREA DA SILVA	867012
91	JOSE CORREA DA SILVA JUNIOR	870684
92	KEILA PENA VILHENA	855723
93	LOURIVAL DA COSTA FURTADO	861766
94	MAURICIO MOREIRA DE AVELAR	876216
95	WAGNER SILVA DO NASCIMENTO	860352

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 1997		
Da Classe "A" Padrão 13 para Classe "A" Padrão 14 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
82	REINALDO FERREIRA RODRIGUES	436887

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 2006		
Da Classe "D" Padrão 06 para Classe "D" Padrão 07 Efeitos financeiros a contar de 01.03.2015		
Nº	Nome	Matrícula
96	GLEIDSON PINHEIRO AZEVEDO	887170
97	NEURACI DE MORAIS NUNES	859680
98	ORNILDO PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO	866989
99	ROZILDA PEREIRA FERREIRA	870641

Cargo: PROFESSOR CLASSE "B" – 1997		
Da Classe "B" Padrão 13 para Classe "B" Padrão 14 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
83	REGINA PEREIRA VASCONCELOS	433225

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 2006		
Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I Efeitos financeiros a contar de 01.03.2015		
Nº	Nome	Matrícula
100	DAYSE DOS SANTOS OLIVEIRA BEZERRA	858455

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1997		
Da Classe "D" Padrão 13 para Classe "D" Padrão 14 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
84	JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS	452688

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 1994		
---	--	--

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 2007		
Da Classe "C" Padrão 05 para Classe "C" Padrão 06 Efeitos financeiros a contar de 01.09.2014		
Nº	Nome	Matrícula
101	JORGE ALBERTO BARROS DE SOUZA	908452

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 2008 – 1º S.		
Da Classe "C" Padrão 05 para Classe "C" Padrão 06 Efeitos financeiros a contar de 01.09.2015		
Nº	Nome	Matrícula
102	RENIERISTON DIAS DOS PASSOS	930083

Cargo: PEDAGOGO – 2008 – 1º S		
Da Classe "3ª" Padrão V para Classe "3ª" Padrão VI Efeitos financeiros a contar de 01.09.2015		
Nº	Nome	Matrícula
103	FRANCY DOS SANTOS PEREIRA	937967

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 2009		
Da Classe "A" Padrão 04 para Classe "A" Padrão 05 Efeitos financeiros a contar de 01.09.2015		
Nº	Nome	Matrícula
104	PATRICIA LOBATO LIMA	968196

INTERSTÍCIO Nº 230/2016

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1990		
Da Classe "D" Padrão 21 para Classe "D" Padrão 22 Efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	Nome	Matrícula
105	AROLDO DE MELO VASCONCELOS	495093

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 1994		
Da Classe "C" Padrão 17 para Classe "C" Padrão 18 Efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	Nome	Matrícula
106	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO FREITAS	317500

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1994		
Da Classe "D" Padrão 17 para Classe "D" Padrão 18 Efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	Nome	Matrícula
107	IZILNETE PEREIRA DE SOUZA	323454

Cargo: PROFESSOR CLASSE "E" – 1994		
Da Classe "E" Padrão 17 para Classe "E" Padrão 18 Efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	Nome	Matrícula
108	ARMANDO ALVES JUNIOR	326828

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 1994		
Da Classe "1ª" Padrão V para Classe "1ª" Padrão VI Efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	Nome	Matrícula
109	MARIA LUCENI DA SILVA RODRIGUES	335355

Cargo: PROFESSOR CLASSE "B" – 1996		
Da Classe "B" Padrão 15 para Classe "B" Padrão 16 Efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	Nome	Matrícula
110	ADONIAS ELIAS MARTINS	420077

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 1996		
Da Classe "C" Padrão 15 para Classe "C" Padrão 16 Efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	Nome	Matrícula
111	FELIX DA SILVA FILIZZOLA	412295

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1996		
Da Classe "D" Padrão 15 para Classe "D" Padrão 16 Efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	Nome	Matrícula
112	ROSANA CECILIA DE MENDONCA	409014
113	SANDRO EMILIO NUNES TEIXEIRA	401714

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 1997		
Da Classe "A" Padrão 14 para Classe "A" Padrão 15 Efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	Nome	Matrícula
114	REINALDO FERREIRA RODRIGUES	436887

Cargo: PROFESSOR CLASSE "B" – 1997		
Da Classe "B" Padrão 14 para Classe "B" Padrão 15 Efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	Nome	Matrícula
115	REGINA PEREIRA VASCONCELOS	433225

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1997		
Da Classe "D" Padrão 14 para Classe "D" Padrão 15 Efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	Nome	Matrícula
116	JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS	452688

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 1994		
Da Classe "C" Padrão 15 para Classe "C" Padrão 16 Efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	Nome	Matrícula
117	SIDIANE RIBEIRO SOBRINHO	316911

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1995		
Da Classe "D" Padrão 16 para Classe "D" Padrão 17 Efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	Nome	Matrícula
118	LUIS FERNANDO PANTOJA CREA	323993

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 2000		
Da Classe "D" Padrão 11 para Classe "D" Padrão 12 Efeitos financeiros a contar de 01.01.2017		
Nº	Nome	Matrícula
119	SUELI SANTOS SILVA	629138

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 2000		
Da Classe “2ª” Padrão V para Classe “2ª” Padrão VI Efeitos financeiros a contar de 01.01.2017		
Nº	Nome	Matrícula
120	MARIA DE JESUS DE SOUSA COQUEIRO SANTOS	632821

Cargo: PROFESSOR CLASSE “A” – 2006		
Da Classe “A” Padrão 07 para Classe “A” Padrão 08 Efeitos financeiros a contar de 01.09.2016		
Nº	Nome	Matrícula
121	MARIA MADALENA DE SOUZA BARBOSA	865478

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 2006		
Da Classe “C” Padrão 07 para Classe “C” Padrão 08 Efeitos financeiros a contar de 01.09.2016		
Nº	Nome	Matrícula
122	IVANA CORREA DA SILVA	867012
123	JOSE CORREA DA SILVA JUNIOR	870684
124	KEILA PENA VILHENA	855723
125	LOURIVAL DA COSTA FURTADO	861766
126	MAURICIO MOREIRA DE AVELAR	876216
127	WAGNER SILVA DO NASCIMENTO	860352

Cargo: PROFESSOR CLASSE “D” – 2006		
Da Classe “D” Padrão 07 para Classe “D” Padrão 08 Efeitos financeiros a contar de 01.09.2016		
Nº	Nome	Matrícula
128	GLEIDSON PINHEIRO AZEVEDO	887170
129	ORNILDO PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO	866989
130	ROZILDA PEREIRA FERREIRA	870641

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 2006		
Da Classe “2ª” Padrão I para Classe “2ª” Padrão II Efeitos financeiros a contar de 01.09.2016		
Nº	Nome	Matrícula
131	DAYSE DOS SANTOS OLIVEIRA BEZERRA	858455

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 2007		
Da Classe “C” Padrão 06 para Classe “C” Padrão 07 Efeitos financeiros a contar de 01.03.2016		
Nº	Nome	Matrícula
132	JORGE ALBERTO BARROS DE SOUZA	908452

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 2008 – 1º S.		
Da Classe “C” Padrão 06 para Classe “C” Padrão 07 Efeitos financeiros a contar de 01.03.2017		
Nº	Nome	Matrícula
133	RENIERISTON DIAS DOS PASSOS	930083

Cargo: PROFESSOR CLASSE “E” – 2008 – 1º S		
Da Classe “E” Padrão 05 para Classe “E” Padrão 06 Efeitos financeiros a contar de 01.03.2017		
Nº	Nome	Matrícula
134	ROSE BENEDITA RODRIGUES TRINDADE	1228242

Cargo: PEDAGOGO – 2008 – 1º S		
Da Classe “3ª” Padrão VI para Classe “2ª” Padrão I Efeitos financeiros a contar de 01.03.2017		
Nº	Nome	Matrícula
135	FRANCY DOS SANTOS PEREIRA	937967

Cargo: PROFESSOR CLASSE “A” – 2009		
Da Classe “A” Padrão 05 para Classe “A” Padrão 06 Efeitos financeiros a contar de 01.03.2017		
Nº	Nome	Matrícula
136	PATRICIA LOBATO LIMA	968196

INTERSTÍCIO Nº 513/2017

Cargo: PROFESSOR CLASSE “D” – 1990		
Da Classe “D” Padrão 22 para Classe “D” Padrão 23 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2018		
Nº	Nome	Matrícula
137	AROLD DE MELO VASCONCELOS	495093

Cargo: PROFESSOR CLASSE “C” – 1994		
Da Classe “C” Padrão 18 para Classe “C” Padrão 19 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2018		
Nº	Nome	Matrícula
138	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO FREITAS	317500

Cargo: PROFESSOR CLASSE “D” – 1994		
Da Classe “D” Padrão 18 para Classe “D” Padrão 19 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2018		
Nº	Nome	Matrícula
139	IZILNETE PEREIRA DE SOUZA	323454

Cargo: PROFESSOR CLASSE “E” – 1994		
Da Classe “E” Padrão 18 para Classe “E” Padrão 19 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2018		
Nº	Nome	Matrícula
140	ARMANDO ALVES JUNIOR	326828

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 1994		
Da Classe “1ª” Padrão VI para Classe “Especial” Padrão I Efeitos financeiros a contar de 01.02.2018		
Nº	Nome	Matrícula
141	MARIA LUCENI DA SILVA RODRIGUES	335355

Cargo: PROFESSOR CLASSE “D” – 1995		
Da Classe “D” Padrão 17 para Classe “D” Padrão 18 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2018		
Nº	Nome	Matrícula
142	LUIS FERNANDO PANTOJA CREAM	323993

Cargo: PROFESSOR CLASSE “B” – 1996		
Da Classe “B” Padrão 16 para Classe “B” Padrão 17 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	Nome	Matrícula
143	ADONIAS ELIAS MARTINS	420077

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 1996		
Da Classe "C" Padrão 16 para Classe "C" Padrão 17 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2018		
Nº	Nome	Matrícula
144	FELIX DA SILVA FILIZZOLA	412295

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1996		
Da Classe "D" Padrão 16 para Classe "D" Padrão 17 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2018		
Nº	Nome	Matrícula
145	ROSANA CECILIA DE MENDONCA	409014
146	SANDRO EMILIO NUNES TEIXEIRA	401714

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 1997		
Da Classe "A" Padrão 15 para Classe "A" Padrão 16 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2018		
Nº	Nome	Matrícula
147	REINALDO FERREIRA RODRIGUES	436887

Cargo: PROFESSOR CLASSE "B" – 1997		
Da Classe "B" Padrão 15 para Classe "B" Padrão 16 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2018		
Nº	Nome	Matrícula
148	REGINA PEREIRA VASCONCELOS	433225

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 1997		
Da Classe "D" Padrão 15 para Classe "D" Padrão 16 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2018		
Nº	Nome	Matrícula
149	JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS	452688

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 1994		
Da Classe "C" Padrão 16 para Classe "C" Padrão 17 Efeitos financeiros a contar de 01.02.2018		
Nº	Nome	Matrícula
150	SIDIANE RIBEIRO SOBRINHO	316911

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 2000		
Da Classe "2ª" Padrão VI para Classe "1ª" Padrão I Efeitos financeiros a contar de 01.07.2018		
Nº	Nome	Matrícula
152	MARIA DE JESUS DE SOUSA COQUEIRO SANTOS	632821

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 2006		
Da Classe "A" Padrão 08 para Classe "A" Padrão 09 Efeitos financeiros a contar de 01.03.2018		
Nº	Nome	Matrícula
153	MARIA MADALENA DE SOUZA BARBOSA	865478

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 2006		
Da Classe "C" Padrão 08 para Classe "C" Padrão 09 Efeitos financeiros a contar de 01.03.2018		
Nº	Nome	Matrícula
154	IVANA CORREA DA SILVA	867012
155	JOSE CORREA DA SILVA JUNIOR	870684
156	KEILA PENA VILHENA	855723
157	LOURIVAL DA COSTA FURTADO	861766
158	MAURICIO MOREIRA DE AVELAR	876216
159	WAGNER SILVA DO NASCIMENTO	860352

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" – 2006		
Da Classe "D" Padrão 08 para Classe "D" Padrão 09 Efeitos financeiros a contar de 01.03.2018		
Nº	Nome	Matrícula
160	GLEIDSON PINHEIRO AZEVEDO	887170
161	NILZETE MENDES DA COSTA	864633
162	ORNILDO PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO	866989
163	ROZILDA PEREIRA FERREIRA	870641

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 2006		
Da Classe "2ª" Padrão II para Classe "2ª" Padrão III Efeitos financeiros a contar de 01.03.2018		
Nº	Nome	Matrícula
164	DAYSE DOS SANTOS OLIVEIRA BEZERRA	858455

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 2007		
Da Classe "C" Padrão 07 para Classe "C" Padrão 08 Efeitos financeiros a contar de 01.09.2017		
Nº	Nome	Matrícula
165	JORGE ALBERTO BARROS DE SOUZA	908452

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 2008 – 1º S.		
Da Classe "C" Padrão 07 para Classe "C" Padrão 08 Efeitos financeiros a contar de 01.09.2018		
Nº	Nome	Matrícula
166	RENIERISTON DIAS DOS PASSOS	930083

Cargo: PROFESSOR CLASSE "E" – 2008 – 1º S		
Da Classe "E" Padrão 06 para Classe "E" Padrão 07 Efeitos financeiros a contar de 01.09.2018		
Nº	Nome	Matrícula
167	ROSE BENEDITA RODRIGUES TRINDADE	1228242

Cargo: PEDAGOGO – 2008 – 1º S		
Da Classe "2ª" Padrão I para Classe "2ª" Padrão II Efeitos financeiros a contar de 01.09.2018		
Nº	Nome	Matrícula
168	FRANCY DOS SANTOS PEREIRA	937967

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 2009		
Da Classe "A" Padrão 06 para Classe "A" Padrão 07 Efeitos financeiros a contar de 01.09.2018		
Nº	Nome	Matrícula
169	PATRICIA LOBATO LIMA	968196

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" – 2009		
Da Classe "A" Padrão 06 para Classe "A" Padrão 07 Efeitos financeiros a contar de 01.09.2018		
Nº	Nome	Matrícula
169	PATRICIA LOBATO LIMA	968196

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2019.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em Exercício.
Decreto nº 3892/2019
HASH: 2019-0924-0001-3930

PORTARIA Nº 886/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Micaias Silva Damasceno**
CARGO : Professor (a)
MATRICULA : 0032687-9-01
QUINQUENIO : 16/09/2014 a 14/09/2019
PERÍODO(S) : 01/10 a 29/12/2019
PROCESSO : PRODOC nº 1038.3944/2019.

SERVIDOR(A) : **Adna Meire dos Santos Macêdo**
CARGO : Professor (a)
MATRICULA : 0040940-5-01
QUINQUENIO : 24/06/2006 a 23/06/2011
PERÍODO(S) : 01/10 a 29/12/2019
PROCESSO : PRODOC nº 1038.5350/2019.

SERVIDOR(A) : **Rosemara Palma Pereira**
CARGO : Professor (a)
MATRICULA : 0096940-0-01
QUINQUENIO : 15/09/2014 a 14/09/2019
PERÍODO(S) : 01/10 a 29/12/2019
PROCESSO : PRODOC nº 1038.5243/2019.

SERVIDOR(A) : **Alessandra Barros da Silva**
CARGO : Professor (a)
MATRICULA : 0043199-0-01
QUINQUENIO : 20/12/2008 a 19/12/2013
PERÍODO(S) : 01/10 a 29/12/2019
PROCESSO : PRODOC nº 1038.5351/2019.

SERVIDOR(A) : **Sandra Lúcia Magno Pereira Alfaia**
CARGO : Professor (a)
MATRICULA : 0040660-0-01
QUINQUENIO : 13/06/2006 a 12/06/2011
PERÍODO(S) : 01/10 a 29/12/2019
PROCESSO : PRODOC nº 1038.5382/2019

Macapá-AP, 18 de setembro de 2019.
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
Em Exercício.
HASH: 2019-0924-0001-3864

PORTARIA Nº 891/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 765/09-2018-DRH/SEAD, de 19/09/2018, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido a servidor (a) **Maria Raimunda Santos de Almeida**, Cadastro nº 0036243-3-01, lotado na SEED:

I - **ONDE SE LÊ:** Quinquênio: 09/05/2010 a 08/05/2015.

II - **LEIA-SE:** Quinquênio: 24/04/2005 a 22/06/2010.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2019.
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
Em Exercício.
HASH: 2019-0924-0001-3866

PORTARIA Nº 892/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 039/02-2015-DRH/SEAD, de 02/02/2015, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido a servidor (a) **Ena Rúbia Furtado Corrêa**, Cadastro nº 0029598-1-01, lotado na SESA:

I - **ONDE SE LÊ:** Quinquênio: 10/06/2001 a 08/06/2006.

II - **LEIA-SE:** Quinquênio: 09/06/2006 a 07/06/2011.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2019.
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
Em Exercício.
HASH: 2019-0924-0001-3867

PORTARIA Nº 893/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 177/10-2003-DRH/SEAD, de

15/10/2003, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido a servidor (a) **Regineide Matias dos Santos**, Cadastro nº 0033402-2-01, lotado na SETRACI:

I - **ONDE SE LÊ**: Quinquênio: 27/06/1994 a 22/10/1999.

II - **LEIA-SE**: Quinquênio: 27/06/1994 a 24/10/1999.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2019.
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
Em Exercício.
HASH: 2019-0924-0001-3868

PORTARIA Nº 894/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 261/08-2005-DRH/SEAD, de 31/08/2005, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido a servidor (a) **Regineide Matias dos Santos**, Cadastro nº 0033402-2-01, lotado na SETE:

I - **ONDE SE LÊ**: Quinquênio: 23/10/1999 a 19/11/2004.

II - **LEIA-SE**: Quinquênio: 25/10/1999 a 23/10/2004.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2019.
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
Em Exercício.
HASH: 2019-0924-0001-3869

PORTARIA Nº 895/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 186/04-2015-DRH/SEAD, de 24/04/2015, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido a servidor (a) **Regineide Matias dos Santos**, Cadastro nº 0033402-2-01, lotado na SEDEL:

I - **ONDE SE LÊ**: Quinquênio: 20/11/2004 a 18/11/2009.

II - **LEIA-SE**: Quinquênio: 24/10/2004 a 23/10/2009.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2019.
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE

Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
Em Exercício.
HASH: 2019-0924-0001-3870

PORTARIA Nº 897/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) :	Izaura Adelia Basante Schusterschitz
CARGO :	Professor (a)
MATRICULA :	0028947-7-01
QUINQUENIO :	04/05/2003 a 03/05/2008
PERÍODO(S) :	01/10 a 29/12/2019
PROCESSO :	PRODOC nº 1038.5364/2019.

SERVIDOR(A) :	Maria Raimunda dos Santos de Almeida
CARGO :	Professor (a)
MATRICULA :	0036243-3-01
QUINQUENIO :	24/06/2010 a 22/06/2015
PERÍODO(S) :	01/10 a 29/12/2019
PROCESSO :	PRODOC nº 1038.0138/2019.

SERVIDOR(A) :	Walquíria dos Santos Cancela de Souza
CARGO :	Professor (a)
MATRICULA :	0031680-6-01
QUINQUENIO :	11/05/2004 a 10/05/2009
PERÍODO(S) :	01/10 a 29/12/2019
PROCESSO :	PRODOC nº 1038.3955/2019.

SERVIDOR(A) :	Ilda da Silva Nascimento
CARGO :	Professor (a)
MATRICULA :	0031743-8-01
QUINQUENIO :	26/02/2005 a 25/02/2010
PERÍODO(S) :	01/10 a 25/02/2010
PROCESSO :	PRODOC nº 1038.4886/2019.

SERVIDOR(A) :	Maria Cleri Oliveira Cavalcante
CARGO :	Professor (a)
MATRICULA :	0031516-8-01
QUINQUENIO :	04/05/1999 a 03/05/2004
PERÍODO(S) :	01/10 a 29/12/2019
PROCESSO :	PRODOC nº 1038.4909/2019

Macapá-AP, 18 de setembro de 2019.
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
Em Exercício.
HASH: 2019-0924-0001-3865

PORTARIA Nº 898/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a servidora abaixo relacionada, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SEDEL:

SERVIDOR(A) : **Regineide Matias dos Santos**
 CARGO : Auxiliar Administrativo
 MATRICULA : 0033402-2-01
 QUINQUENIO : 24/10/2009 a 23/10/2014
 PERÍODO(S) : 01 a 30/10/2019, 02 a 31/01 e 03/08 a 01/09/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.5036/2019.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2019.
 DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
 Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
 Em Exercício.
 HASH: 2019-0924-0001-3871

PORTARIA Nº 899/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Excluir da Portaria nº 623/07-2019-CGP/SEAD, de 10/07/2019, que concedeu 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade a servidora **Maria das Graças Gomes Ferreira**, ocupante do Cargo Efetivo de Professora, Matrícula, 0088760-9-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na SEED, no período de 01/08 a 29/10/2019, referente ao quinquênio 28/07/2011 a 27/07/2016.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2019.
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD
 HASH: 2019-0924-0001-3872

PORTARIA Nº 901/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA Nº 464/10-2016-DRH/SEAD, de

05/10/2016, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido a servidora **Patrícia Soares de Carvalho da Silva**, Matrícula nº 415502, lotado na SEED:

I - **ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 07/07/2005 a 07/07/2010.

II - **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 09/07/2006 a 07/07/2011.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2019.
 DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
 Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD, Em Exercício
 HASH: 2019-0924-0001-3874

PORTARIA Nº 903/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 276/07-2010-DRH/SEAD, de 13/07/2010, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido a servidor (a) **Davi dos Santos Serrão**, Cadastro nº 0040688-0-01, lotado na SEED:

I - **ONDE SE LÊ:** Quinquênio: 02/10/1993 a 30/09/1998.

II - **LEIA-SE:** Quinquênio: 10/06/2001 a 09/06/2006.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2019.
 DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
 Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
 Em Exercício.
 HASH: 2019-0924-0001-3875

PORTARIA Nº 905/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 296/07-2014-DRH/SEAD, de 22/07/20014, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido a servidor (a) **Maria Luiza da Silva Santos**, Cadastro nº 0032772-7-01, lotado na SEED:

I - **ONDE SE LÊ:** Quinquênio: 16/06/2009 a 14/06/2014.

II - **LEIA-SE:** Quinquênio: 21/06/2004 a 19/06/2009.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2019.
 DINALDO PEREIRA DA TRINDADE

Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
Em Exercício.
HASH: 2019-0924-0001-3877

PORTARIA Nº 908/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 344/12-2004-DRH/SEAD, de 20/12/2004, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido a servidor (a) **Rosilene Cleuma Silva de Souza**, Cadastro nº 0031012-3-01, lotado na SEJUSP:

I - **ONDE SE LÊ:** Quinquênio: 28/03/1999 a 25/03/2004.

II - **LEIA-SE:** Quinquênio: 23/11/1999 a 21/11/2004.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2019.
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
Em Exercício.
HASH: 2019-0924-0001-3878

PORTARIA Nº 910/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Jaciene Maria da Silva Telécio**
CARGO : Professor (a)
MATRICULA : 0110826-3-01
QUINQUENIO : 10/04/2013 a 09/04/2018
PERÍODO(S) : 01/10 a 29/12/2019
PROCESSO : PRODOC nº 1038.5925/2019.

SERVIDOR(A) : **João Narciso Raiol Albuquerque**
CARGO : Professor (a)
MATRICULA : 0085605-3-01
QUINQUENIO : 01/03/2011 a 29/02/2016
PERÍODO(S) : 01/10 a 29/12/2019
PROCESSO : PRODOC nº 1038.5926/2019.

SERVIDOR(A) : **Edivaldo Ferreira dos Santos**
CARGO : Professor (a)
MATRICULA : 0031332-7-01
QUINQUENIO : 05/05/2004 a 04/05/2009

PERÍODO(S) : 01/10 a 29/12/2019
PROCESSO : PRODOC nº 1038.5355/2019.

SERVIDOR(A) : **Oneide Correia de Souza**
CARGO : Professor (a)
MATRICULA : 0061418-1-01
QUINQUENIO : 07/08/2005 a 06/10/2010
PERÍODO(S) : 01/10 a 29/12/2019
PROCESSO : PRODOC nº 1038.5965/2019.

SERVIDOR(A) : **Oneide Correia de Souza**
CARGO : Professor (a)
MATRICULA : 0086479-0-01
QUINQUENIO : 23/02/2011 a 22/02/2016
PERÍODO(S) : 01/10 a 29/12/2019
PROCESSO : PRODOC nº 1038.5372/2019

Macapá-AP, 19 de setembro de 2019.
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
Em Exercício.
HASH: 2019-0924-0001-3880

PORTARIA Nº 911/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Rosilene Pimentel de Freitas**
CARGO : Professor (a)
MATRICULA : 0024931-9-01
QUINQUENIO : 04/05/2003 a 01/07/2008
PERÍODO(S) : 01/10 a 29/12/2019
PROCESSO : PRODOC nº 1038.4944/2019.

SERVIDOR(A) : **Raimunda Nazaré da Silva**
CARGO : Professor (a)
MATRICULA : 0088306-9-01
QUINQUENIO : 11/07/2006 a 10/07/2011
PERÍODO(S) : 01/10 a 29/12/2019
PROCESSO : PRODOC nº 1038.5373/2019.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2019.
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
Em Exercício.
HASH: 2019-0924-0001-3881

PORTARIA Nº 912/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,

usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) IAPEN:

SERVIDOR(A) : **Fábio Castro dos Santos Uchôa**
 CARGO : Agente Penitenciário
 MATRICULA : 0114789-7-01
 QUINQUENIO : 01/07/2014 a 30/06/2019
 PERÍODO(S) : 01 a 30/11/2019, 01 a 30/05 e 01 a 30/06/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.4384/2019.

SERVIDOR(A) : **Rildo Rodrigues Oliveira**
 CARGO : Agente Penitenciário
 MATRICULA : 0057990-4-01
 QUINQUENIO : 01/08/2013 a 31/07/2018
 PERÍODO(S) : 01/11/2019 a 29/01/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.4392/2019.

SERVIDOR(A) : **Wenderson Furtado Pantoja**
 CARGO : Agente Penitenciário
 MATRICULA : 0115019-7-01
 QUINQUENIO : 01/07/2014 a 30/06/2019
 PERÍODO(S) : 01 a 30/11/2019, 01 a 30/03 e 01 a 30/11/2022
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.4396/2019.

SERVIDOR(A) : **Allan Joffre Farias da Silva**
 CARGO : Agente Penitenciário
 MATRICULA : 0088951-2-01
 QUINQUENIO : 29/06/2012 a 28/06/2017
 PERÍODO(S) : 01 a 30/11/2019, 01 a 30/04/2020 e 01 a 30/11/2021
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.4377/2019.

SERVIDOR(A) : **Anne Caroline Silva Santos**
 CARGO : Agente Penitenciário
 MATRICULA : 0117196-8-01
 QUINQUENIO : 14/08/2014 a 13/08/2019
 PERÍODO(S) : 19/11/2019 a 16/02/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.4379/2019

Macapá-AP, 19 de setembro de 2019.
 DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
 Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
 Em Exercício.
 HASH: 2019-0924-0001-3882

PORTARIA Nº 913/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93,

a servidora abaixo relacionada, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SEFAZ:

SERVIDOR(A) : **Regina do Socorro Zagalo Monteiro Ferreira**
 CARGO : Auditor da Receita Estadual
 MATRICULA : 0027205-1-01
 QUINQUENIO : 29/04/2013 a 28/04/2018
 PERÍODO(S) : 01/11/2019 a 29/01/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.4428/2019.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2019.
 DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
 Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
 Em Exercício.
 HASH: 2019-0924-0001-3883

PORTARIA Nº 914/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) IAPEN:

SERVIDOR(A) : **Sidinaldo Andrea Gama**
 CARGO : Agente Penitenciário
 MATRICULA : 0057733-2-01
 QUINQUENIO : 03/10/2008 a 02/10/2013
 PERÍODO(S) : 01/11/2019 a 29/01/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.4393/2019.

SERVIDOR(A) : **Márcia Regina do Nascimento Lobato Oliveira**
 CARGO : Educador Penitenciário
 MATRICULA : 0069048-1-01
 QUINQUENIO : 01/04/2014 a 31/03/2019
 PERÍODO(S) : 01/11/2019 a 29/01/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.4391/2019.

SERVIDOR(A) : **Jullie Maelli Jesus de Lima**
 CARGO : Educador Penitenciário
 MATRICULA : 0106687-0-01
 QUINQUENIO : 12/03/2012 a 11/03/2017
 PERÍODO(S) : 03/11/2019 a 31/01/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.4387/2019.

SERVIDOR(A) : **Jacilene Almeida da Costa**
 CARGO : Agente Penitenciário
 MATRICULA : 0114804-4-01
 QUINQUENIO : 16/07/2014 a 15/07/2019
 PERÍODO(S) : 01 a 30/11/2019, 01/01 a 29/02/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.4386/2019.

SERVIDOR(A) : **Edicléia do Socorro Borges Tavares**

CARGO : Agente Penitenciário
 MATRICULA : 0057745-6-01
 QUINQUENIO : 05/03/2008 a 04/03/2013
 PERÍODO(S) : 01 a 30/11/2019 e 01/03 a 29/04/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.4382/2019

Macapá-AP, 19 de setembro de 2019.
 DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
 Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
 Em Exercício.
 HASH: 2019-0924-0001-3884

PORTARIA Nº 900/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA Nº 353/09-2007-DRH/SEAD, de 11/09/2007, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido ao servidor **Paulo César Borges dos Santos**, Matrícula nº 0033579-7-01, lotado na SEED:

I - **ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 07/04/1994 a 02/07/1999.

II - **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 04/07/1999 a 02/07/2004.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2019.
 DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
 Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD, Em Exercício
 HASH: 2019-0924-0001-3873

PORTARIA Nº 904/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 366/08-2010-DRH/SEAD, de 26/08/2010, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido a servidor (a) **Maria Luiza da Silva Santos**, Cadastro nº 0032772-7-01, lotado na SEED:

I - **ONDE SE LÊ:** Quinquênio: 18/06/2004 a 16/06/2009.

II - **LEIA-SE:** Quinquênio: 21/06/1999 a 19/06/2004.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2019.
 DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
 Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
 Em Exercício.
 HASH: 2019-0924-0001-3876

PORTARIA Nº 909/09-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 023/01-2005-DRH/SEAD, de 26/01/2005, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedido a servidor (a) **Rosilene Cleuma Silva de Souza**, Cadastro nº 0031012-3-01, lotado na SEJUSP:

I - **ONDE SE LÊ:** Quinquênio: 23/11/1999 a 20/11/2004.

II - **LEIA-SE:** Quinquênio: 22/11/2004 a 21/11/2009.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2019.
 DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
 Coordenador de Gestão de Pessoas/SEAD,
 Em Exercício.
 HASH: 2019-0924-0001-3879

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Estado do Amapá, edição nº 7.002, de 16/09/2019, página 37.

Onde se lê:

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá - RURAP

Leia-se:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

Macapá-AP, 23 de setembro de 2019.
 Mauryane Pacheco Cardoso
 Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial
 HASH: 2019-0924-0001-3931

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0308/2019-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603, de 15 de abril de 2019, considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.1862.0030/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima - HCAL	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00
TOTAL			R\$ 600.000,00

Art. 2º Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652, Fonte 107.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 7 de agosto de 2019.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2019-0924-0001-3846

PORTARIA Nº 0360/2019-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603, de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no memo nº 52/2019 – (300101.0005.0069.0574/19).

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras **EVA KATARINA DA SILVA R. DE CARVALHO e BIANCA DUARTE ANDRADE**, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá até a cidade de Belém com finalidade de participar de Capacitação do sistema Ouvidor – SUS – Nível I, no período de 09 a 14 de setembro de 2019.

Macapá-AP, 06 de setembro de 2019.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2019-0924-0001-3847

PORTARIA Nº 0361/2019-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603, de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no Memorando nº 54/2019 (Prodoc nº 300101.0005.0069.0575/2019);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação da servidora Lídia Noronha de Castro – Assistente Administrativo, que atuará em substituição como Ouvidora Geral do SUS/SESA, durante o impedimento da titular, Eva Katarina da Silva R. de Carvalho, que se ausentará de suas atribuições funcionais

no período de 9 a 14 de setembro de 2019, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 9 de setembro de 2019.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2019-0924-0001-3848

PORTARIA Nº 0365/2019-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1603, de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no memo nº 0116/2019 (300101.0005.1870.0014/19).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar denúncia especificada no Prodoc nº 300101.0068.0119.0370/201, que versa sobre permanência de servidores falecidos na folha de pagamento da SESA e apuração de conduta dos agentes públicos que deram causa aos fatos relatados nos autos, bem como os fatos conexos que emergiram no decorrer dos trabalhos. São eles:

- **Wellington Temístocles da Silva** (Assistente Administrativo).

- **Elizabeth Matos Amaral Medeiros** (Enfermeira);

- **Antônio Marcos de Andrade Ferreira** (Enfermeiro);

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2019.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2019-0924-0001-3849

PORTARIA Nº 0366/2019-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603, de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no memo nº 0119/2019-sindicância/SESA - (300101.0069.1739./2019);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar denúncia especificada no E-doc nº 304.483780/2019, que versa sobre possíveis irregularidades cometidas por servidor público, bem como os fatos conexos que emergiram no decorrer dos trabalhos. São eles:

- **Antônio Marcos de Andrade Ferreira** (Enfermeiro);
- **Elizabeth Matos Amaral Medeiros** (Enfermeira);
- **Wellington Temístocles da Silva** (Assistente Administrativo).

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2019.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2019-0924-0001-3850

PORTARIA Nº 0370/2019-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603, de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no Ofício Nº 254/2019-CES/AP (300101.0005.1739.0017/2019)

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Conselheiros **MARIA DO SOCORRO MADUREIRA CAMPOS e KLIGER FABIANO COSTA CAMPOS**, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até o município de Calçoene-AP, para participar de Reunião da Comissão Eleitoral do CMS Calçoene para o mandato de 2019 a 2021, nos dias 16 a 17 de setembro de 2019.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2019.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2019-0924-0001-3851

PORTARIA Nº 0371/2019-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1603, de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no MEMORANDO Nº193/2019 (300101.0005.0065.0028).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação do servidor **Waldir da Costa Rodrigues** – Fiscal Titular/PTFD/SESA, que atuará, em substituição e cumulativamente, como Gerente Geral/PTFD/SESA, durante o impedimento da Titular Iracyara Mendonça Pontes, que se ausentará de suas atribuições funcionais no período de 16 a 18 de setembro de 2019, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2019.
João Bittencourt da Silva
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2019-0924-0001-3852

PORTARIA Nº 0372/2019-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº1603 de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no memo nº0120/2019 (300101.0005.1870.0015).

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 0223/2019-SESA, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº6954, de 08 de julho de 2019 e nº 0303/2019-SESA, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6973, de 05 de agosto de 2019.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2019.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2019-0924-0001-3854

PORTARIA Nº0373/2019-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.407, de 27 de maio de 2019 e considerando o que consta no memo nº0126/2019 (300101.0005.1870.0018/19).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar denúncia especificada no edoc 304.301651/2018-SESA, que versa sobre possíveis atos de improbabilidade administrativa praticada por servidores públicos que trabalham no hospital de Emergência, bem como os

fatos conexos que emergiram no decorrer dos trabalhos.
São eles:

- **Antônio Marcos de Andrade Ferreira** (Enfermeiro);
- **Elizabeth Matos Amaral Medeiros** (Enfermeira);
- **Wellington Temístocles da Silva** (Assistente Administrativo).

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2019.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2019-0924-0001-3853

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 069/2019 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar da nomeação da servidora **ANNIE CAROLINE SOUZA DE CARVALHO** – técnica administrativa/CDC, para fiscalização do evento “Equinócio da Primavera”, no período de 22 a 23 de setembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 19 de setembro de 2019.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado de Cultura
Decreto nº 0621/2019
HASH: 2019-0924-0001-3855

PUBLICIDADE





**Prefeitura Municipal De
Ferreira Gomes**

EXTRATO CONTRATO Nº 033/2019

Contratada: EPS LTDA-EPP, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 12.036.829/0001-23, Sediada na Av. Antônio Coelho de Carvalho, 1770, Santa Rita, Macapá/AP, CEP nº 68.901-280.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal Art. 37, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, no Decreto no 5.450/2005, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 8.538/2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, no Decreto nº 7.546/2011, no Decreto nº 7.983/2013, ADESÃO ARP nº 05/2018 – SIAC (Pregão Eletrônico nº 10/2018, Termo de Referência e Parecer Jurídico nº 699/2018 – PLCC/PGE/AP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, por empresa especializada no ramo de engenharia, para operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela CONTRATANTE, e em quaisquer novas instalações que venham a ser por ela ocupadas em Ferreira Gomes, no Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta:

Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Programa de Trabalho: 15.452.0052.2-047 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ FUNDEB

Programa de Trabalho: 12.361.0011.2-012-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO FUNDAMENTAL-40%; 12.361.0052.2-187-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROG. GESTAO DO ENSINO MUNICIPAL; 12.365.0010.2-027 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRE-ESCOLAR-40% e 12.365.0010.2-095 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE-40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/FMMA

Programa de Trabalho: 18.542.0026.2-060-MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/FMS

Programa de Trabalho: 10.301.0006.2-034-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.301.0006.2-035-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE-UBS e 10.301.0044.2-041-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/FMAS

Programa de Trabalho: 08.243.0031.2-086-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM CONSELHO TUTELAR; 08.244.0031.2-064-MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS; 08.244.0031.2-070-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS; 08.244.0031.2-071-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS; 08.244.0031.2-073-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS e 08.244.0031.2-077-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Programa de Trabalho: 04.122.0052.2-011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Unidade:** Controladoria Geral do Município - COGEM**Unidade:** Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT**Programa de Trabalho:** 04.124.0052.2-083-MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Programa de Trabalho:** 13.392.0052.2-030-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 4.720.000,00 (quatro milhões e setecentos e vinte mil reais)**, sendo empenhado de imediato **R\$ 10.000,00**, conforme Nota de Empenho.**Unidade:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL**Programa de Trabalho:** 27.813.0052.2-033-MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em 17 de setembro de 2019 e término em 18 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja vantajoso para administração conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Unidade:** Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN**Programa de Trabalho:** 04.123.0052.2-007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFIN

Ferreira Gomes-AP, 17 de setembro de 2019

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES

Prefeito de Ferreira Gomes

HASH: 2019-0924-0001-3861

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Unidade:** Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG**Programa de Trabalho:** 20.605.0052.2-055-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 005/2018 – SIAC**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

O Prefeito de Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais

Unidade: Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR**RESOLVE:****Programa de Trabalho:** 04.695.0052.2-101-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTUR**DECLARA** para todos os fins, que através do processo nº 2925/2019-SEMOS/PMFG, ADERIU a Ata de Registro de Preço SRP nº 005/2018-SIAC, oriundo do pregão eletrônico nº 010/2018 – SIAC, de acordo com as normas estabelecidas pelo referido edital, Ata SRP, Especificação e 100% (cem por cento) das quantidades registrada, num total de **R\$ 4.720.000,00**.**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Unidade:** Gabinete do Prefeito

Ferreira Gomes-AP, 17 de setembro de 2019.

João Álvaro Rocha Rodrigues

Prefeito

HASH: 2019-0924-0001-3860

Programa de Trabalho: 04.122.0052.2-002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO e 04.122.0052.2-009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO.**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**
LEI Nº 320/2019 – DE 29 DE JULHO DE 2019.**Unidade:** Representação Externa - REPEX

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES.

Programa de Trabalho: 04.122.0052.2-005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REP EXTERNA.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, no uso de suas atribuições legais, faz saber

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços

que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CAPÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465

Seção I

Das REURB's – Definições e Procedimentos

Art. 1. A regularização fundiária urbana no Município de Ferreira Gomes consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos regulares e informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. A regularização fundiária urbana para núcleos urbanos informais promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para núcleos urbanos informais comprovadamente existentes e consolidados há mais de 5 (cinco) anos, na data da publicação desta Lei.

Art. 2. Ficam instituídas nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 as normas gerais, procedimentos aplicáveis, e o Programa Municipal para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) no território do Município de Ferreira Gomes doravante denominado - REGULARIZA FERREIRA – cujo qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais:

Art. 3. Constituem objetivos do Programa REGULARIZA FERREIRA, a serem observados pelo Município de Ferreira Gomes:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições

de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 4. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§1º Para fins da Reurb, o Município de Ferreira Gomes

poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios.

§2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§3º No caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§4º Na Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

§5º Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 5. A aprovação municipal da Reurb corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, bem como à aprovação ambiental.

§1º Os estudos referidos no art. 4º deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§2º Os estudos técnicos referidos no art. 4º aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

Art. 6. A Reurb compreende duas modalidades:

I-Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarado em ato do Poder Executivo municipal; e
II-Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais

ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§1º Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registrais relacionados à Reurb-S.

§2º Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado, ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 44 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 30 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§3º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§4º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§5º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

SEÇÃO II

Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 7. Poderão requerer a Reurb:

I - a União, o Estado e o Município de Ferreira Gomes, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
VI - o Ministério Público.

§1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos

núcleos urbanos informais.

§3º O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do §3º do art. 1.228 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação; e

XV - a compra e venda.

Art. 9. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e

benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 10. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovedor.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 11. O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§2º A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

SEÇÃO II

Da Demarcação Urbanística

Art. 12. O Município de Ferreira Gomes poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§2º O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos;

ou
III - domínio público.

§3º Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da Reurb.

Art. 13. O Município de Ferreira Gomes notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

§3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§4º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§5º A critério do poder público municipal, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Art. 14. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§1º Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o caput deste artigo.

§2º Para subsidiar o procedimento de que trata o caput deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§3º A mediação observará o disposto na Lei Federal no 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao município promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§4º Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação,

fica facultado o emprego da arbitragem.

Art. 15. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

§1º A averbação informará:

I - a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;

II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e

III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§2º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§3º Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o §2º deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§4º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.

§5º A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.

§6º Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

SEÇÃO III

Da Legitimação Fundiária

Art. 16. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não

residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§3º Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§4º Na Reurb-S de imóveis públicos, a União, o Estado e o Município de Ferreira Gomes, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§5º Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§6º Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Art. 17. Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei Federal no 11.952, de 25 de junho de 2009, o Município de Ferreira Gomes poderá utilizar a legitimação fundiária e demais instrumentos previstos nesta Lei para conferir propriedade aos ocupantes.

SEÇÃO IV

Da Legitimação de Posse

Art. 18. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§1º A legitimação de posse poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.

§2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 19. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§1º Nos casos não contemplados pelo art. 183 da

Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§2º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 20. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

- I - requerimento dos legitimados;
- II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV - saneamento do processo administrativo;
- V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI - expedição da CRF pelo Município; e
- VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 22. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município de Ferreira Gomes poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades e/ou aquele que tratar da Regularização Urbana, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 23. Compete ao Município de Ferreira Gomes informar quais os núcleos urbanos informais serão regularizados e:

- I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;
- II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e
- III - emitir a CRF.

§1º Na Reurb requerida pela União ou pelo Estado, a classificação prevista no inciso I do caput deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.

§2º O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§3º A inércia do Município implica a automática fixação

da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§2º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.

§4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

§7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município de Ferreira Gomes realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§8º O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§9º Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 25. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos

legitimados de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 26. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade do Município de Ferreira Gomes, caberá a este a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município de Ferreira Gomes a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III - na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 27. O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça do Estado do Amapá, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei Federal no 13.140, de 26 de junho de 2015.

§2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§3º O Município de Ferreira Gomes poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§5º O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

SEÇÃO II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 28. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 29. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 30. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 31. Na Reurb-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 32. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em

áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§2º Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, os Municípios deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

SEÇÃO III

Da Conclusão da Reurb

Art. 33. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 34. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 35. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetuado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório de registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.

Art. 36. Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento

será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

Parágrafo único. Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

Art. 37. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§1º O registro do projeto Reurb aprovado importa em:

I - abertura de nova matrícula, quando for o caso;

II - abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e

III - registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.

§2º Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, conforme previsto no inciso I do § 1º deste artigo, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

§3º O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

§4º O registro da CRF aprovado independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

§5º O procedimento registral deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.

§6º O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei.

§7º O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro da CRF, notificará o Incra, o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancelem, parcial ou totalmente, os respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 38. Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, o Município poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

Parágrafo único. Na hipótese de a informação prevista no caput deste artigo não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelos legitimados de que trata esta Lei, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e do lote.

Art. 39. Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de dispon

§1º Se houver dúvida quanto à extensão da gleba matriculada, em razão da precariedade da descrição tabular, o oficial do cartório de registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área destacada e averbará o referido destaque na matrícula matriz.

§2º As notificações serão emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro.

§3º Na hipótese de o projeto de regularização fundiária não envolver a integralidade do imóvel matriculado, o registro será feito com base na planta e no memorial descritivo referentes à área objeto de regularização e o destaque na matrícula da área total deverá ser averbado.

Art. 40. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pelo Município ou entes da administração indireta.

Art. 41. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 42. O registro da CRF será feito em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

Art. 43. Nas matrículas abertas para cada parcela, deverão constar dos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I - quando for possível, a identificação exata da origem da

parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

II - quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pela Reurb e a expressão “proprietário não identificado”, dispensando-se nesse caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 44. Qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF e nela efetuará o registro.

Art. 45. Registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto da Reurb, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, quando acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.

Art. 46. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Art. 47. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 99 da Lei federal 13.465/2017.

CAPÍTULO V

DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 48. Na Reurb, as unidades imobiliárias autônomas situadas em uma mesma área, sempre que se constatar a impossibilidade de individualização de lotes, a sobreposição ou a solidariedade de edificações ou terrenos, poderão ser regularizadas por meio da instituição do direito real de laje, previsto no art. 1.510-A da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

CAPÍTULO VI

DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS DE LOTES E HABITACIONAIS

Art. 49. Os Loteamentos, Condomínio de Lotes e Habitacionais obedecerão normas do Plano Diretor e legislação municipal que discipline e ordene o uso e ocupação do solo urbano, sobre o parcelamento do solo do Município.

SEÇÃO I**DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS**

Art. 50. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais e os oriundos de projetos do Município que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 51. Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do Habite-se, o qual é substituído pela CRF, e no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VII**DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS**

Art. 52. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município de Ferreira Gomes na condição de bem vago.

§1º A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§2º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal e observará, no mínimo:

I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§3º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§4º Respeitado o procedimento de arrecadação, o

Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§5º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fica assegurado ao Poder Executivo municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 53. Os imóveis arrecadados pelo Município de Ferreira Gomes poderá ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

CAPÍTULO VIII**DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM ÁREAS REGULARES**

Art. 54. Em áreas em que não sejam abrangidas pelo Capítulo I desta Lei terão seus procedimentos assemelhados aqueles no que couber.

Parágrafo Único – Qualquer loteamento novo só será regularizado dentro da área urbana do Município ou na sua área de expansão prevista no Plano Diretor ou Lei que trate do assunto.

SEÇÃO I**Da Aquisição de Imóveis por Interesse Público**

Art. 55. Verificado a necessidade de aquisição de bem imóvel para utilidade pública que implica em concretizar ações que terão reflexo de comodidade e utilidade ao coletivo, o Município poderá adquiri-lo via Desapropriação por Interesse Público, Necessidade Pública, Interesse Social, Compra e Venda, Permuta ou outro instrumento legal.

§1º A desapropriação por interesse público implica nas seguintes situações:

I - a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;

II - a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

III - a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

IV - o funcionamento dos meios de transporte coletivo; a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

V - a preservação e a conservação adequada de arquivos,

documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;

VI - a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

VII - a criação de estádios, campos de pouso para aeronaves;

VIII - os demais casos previstos por leis especiais.

§2º A desapropriação por necessidade pública, implica no caráter de urgência, ou seja, caso a desapropriação não seja realizada os prejuízos poderão ser irreparáveis ao interesse coletivo.

§3º A desapropriação por necessidade pública implica nas seguintes situações:

I - o socorro público em caso de calamidade;

II - a salubridade pública; e

III - Outras situações que o ente público identificar como de caráter de urgência.

§4º A desapropriação por interesse social implica no interesse do Poder Público em dar melhor aproveitamento, utilização ou produtividade - da propriedade - em benefício da coletividade, prevendo as seguintes situações:

I - o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;

II - o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola; a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias;

III - a construção de casas populares;

IV - as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas;

V - a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais e

VI - a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas.

§5º O prazo para efetivação da desapropriação em qualquer modalidade é de cinco anos.

§6º Todos os meios de aquisição de imóveis incluindo a Compra e Venda ou Permuta deverá ser submetido em ato próprio à Câmara de Vereadores para sua aprovação.

SEÇÃO II

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 56. Para loteamento novo a Prefeitura adotará o mesmo processo aplicado às Reurb'S e "E, inclusive classificando-os.

Art. 57. Para efeito de desapropriação deve ser formalizado processo administrativo a partir da solicitação da Secretaria no qual esta afeto o interesse da aquisição do imóvel.

§1º Após solicitação para a aquisição do imóvel e com a

devida autorização do Prefeito o processo administrativo será enviado à Secretaria de Obras e/ou aquela que possa atender os seguintes passos:

I - Reconhecimento do imóvel com levantamento da área discriminada, com todos os detalhes técnicos, desenho da planta e memorial descritivo. A planta, tão minuciosa quanto possível, assinalará os cursos d'água, estradas, características geofísicas e principalmente benfeitorias existentes, como construções, açudes, arvoredos, distinguirá as confrontações e mencionará os nomes dos proprietários;

II - A autoridade administrativa entrará em entendimento com o proprietário, expondo-lhe a conveniência da solução extrajudicial, e esclarecendo-o quanto a preceitos legais;

III - Após aprovação do projeto da obra, será solicitada a expedição do decreto executivo de declaração da utilidade pública da área a ser expropriada, juntando-se, para esse efeito, uma planta do conjunto, referida a marcos perfeitamente identificáveis, e em que sejam definidos os limites dessa área;

IV - Declarada a utilidade pública pelo Prefeito, o processo será submetido ao setor de regularização fundiária do Município para parecer técnico quanto ao levantamento cadastral da área a ser desapropriada;

V - A partir da declaração de utilidade pública, é assegurado o direito de penetração compulsória nos terrenos e edifícios expropriandos, exclusivamente para levantamento de planos de trabalhos, cabendo, em caso de oposição, recurso a auxílio policial;

VI - Concomitantemente, proceder-se-á à avaliação do imóvel e benfeitorias, por profissional legalmente habilitado, com a devida apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

VII - O valor da indenização será sempre estabelecido em face das condições do imóvel e a avaliação feita terá por base o preço de mercado no dia da declaração de utilidade pública, a parte apenas as benfeitorias necessárias, e as úteis, quando feitas posteriormente com permissão do expropriante.

VIII - Concordando o proprietário com a avaliação oficial, lavrar-se-á um termo de ajuste, revestido da forma que melhor convier aos interesses em causa e assinado pelas partes, com duas testemunhas; termo do qual constarão: a identificação de quem seja o outorgado, a situação possessória, o valor da indenização e, bem assim, o compromisso de se transferir imediatamente a posse do imóvel em transação;

IX - Homologado o Termo de Ajuste pelo Prefeito, o proprietário deverá apresentar os documentos de propriedade, certidões negativas e de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriando;

X - Satisfeitas essas condições, será o processo encaminhado à Casa Civil da Prefeitura para organização da minuta de escritura e dos atos para encaminhamento à Câmara Municipal;

§2º Não havendo acordo com o proprietário ou dúvida fundada sobre o domínio, promover-se-á a desapropriação judicial, por intermédio da Assessoria Jurídica do

Município, observando o §6º do Artigo 55.

§3º Encerrada a desapropriação amigável ou judicial a Casa Civil providenciará a lavratura da escritura, no cartório, assinando-a o Prefeito e proprietário e as testemunhas;

§3o A escritura será, então, publicada no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 dias, contados da sua lavratura;

§4º Após publicação será providenciado o pagamento do preço da aquisição do imóvel, mediante recibo de plena e geral quitação, juntando-se os comprovantes das despesas com a escritura à prestação de contas respectiva;

§5o Concluído pagamento o processo deverá ser encaminhado ao setor de Regularização Fundiária para as providências finais, inclusive registro do novo domínio.

TÍTULO II DA TITULAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 58. As ações de que trata da Titulação obedecerão as seguintes diretrizes:

I - serão conduzidas em áreas do Município, previamente definidas pela Secretaria no qual está afeta a regularização urbana. Essas ações serão tratadas no bojo de processos administrativos próprios;

II - a área selecionada para a legitimação de posse, será trabalhada mediante vistoria específica que identifique a situação ocupacional, a exploração, a utilização dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente, tendo como referência a legislação ambiental vigente e o Plano Diretor, quando houver, e as demais políticas estruturais das diferentes esferas da gestão;

III - é indispensável a comprovação da posse pelo interessado; e

IV - as ações de legitimação não incidirão nas áreas protegidas em lei.

Art. 59. O ocupante, que já possui qualquer tipo de documento provisório, uma vez cumpridos os requisitos legais previstos no caput do artigo anterior e a legislação ambiental, e estando a área medida, demarcada e georreferenciada, será passível de legitimação imediata, com a outorga do Título de Domínio, inegociável pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, contudo, ser transmitido em decorrência de sucessão legítima ou testamentária.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 60. A legitimação de posse de terras públicas urbanas de propriedade do Município obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - abertura de processo administrativo em nome do (a) requerente, constando a seguinte documentação:

a) requerimento do interessado (a);

b) fotocópia da Carteira de Identidade (CI) ou da Carteira

de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) fotocópia da Certidão de Casamento, quando for o caso;

e) no caso de cônjuge ou companheiro (a), este deverá apresentar indispensavelmente os documentos pessoais exigidos nas alíneas “b” e “c”;

§1º O requerimento do interessado será dirigido ao Prefeito Municipal, que será encaminhado à Secretaria no qual está afeta a Regularização Urbana para abertura de processo individual, instrução e análise, devendo conter parecer técnico e jurídico.

§2º Terão prioridade nas análises os processos administrativos individuais que atenderam as datas previstas nos editais de convocação ou outros instrumentos municipais.

Art. 61. Os pedidos de legitimação de posse, com vistas à expedição de instrumentos de titulação, serão expedidos após cumpridos todas as exigências desta Lei.

Art. 62. A outorga do Título de Domínio far-se-á ao homem ou mulher quando solteiros, ou a ambos, quando casados ou vivendo sob regime de união estável, observando o contido no item XI do artigo 3º.

Parágrafo Único – O casamento se provará pela respectiva certidão, e a união estável será declarada expressamente pelos beneficiários.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 63. A alienação prevista nesta lei será onerosa e consistirá no pagamento do valor estabelecido na Lei 319/2019 no que diz respeito ao valor venal do terreno, acrescida do valor do georreferenciamento, quando este for executado pela Prefeitura.

§1º A isenção só será possível aqueles atingidos por lei que assim for estabelecido.

§2º Entende-se por população de baixa renda, para fins da Reurb-S, famílias com renda até 02 (dois) salários mínimos.

§3º Os ocupantes dos imóveis beneficiados com a Reurb-S deverão comprovar a posse no imóvel há no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 64. Aos ocupantes de lotes com área até 225m² e renda familiar até 02 (dois) salários mínimos é assegurado o direito à gratuidade na regularização fundiária, desde que não tenham sido beneficiados por regularização fundiária anteriormente.

Art. 65. Para os imóveis de uso filantrópico e religioso, devidamente constituído, é assegurado o direito à gratuidade na regularização fundiária em favor da instituição.

Parágrafo Único – Isenta-se nesta situação os imóveis quando a área não ultrapassar a 1.000m². O pagamento recairá apenas no georreferenciamento da área quando este for executado pela Prefeitura e as taxas obrigatórias, quando for o caso.

Art. 66. Fica criada taxa específica para recebimentos referente a Reurb-S nos casos que não atenda os critérios de gratuidade estabelecidos nesta Lei.

§1º Na Reurb-S serão cobrados valores com base no art. 63 e estes poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes por trimestre.

§2º. Para ocupantes que não se enquadram na Reurb'S com renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 10 (dez) parcelas trimestrais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mínimas e máximas e seu respectivo valor ficará ao critério exclusivo de definição da Prefeitura Municipal conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

§3º. Para ocupantes com renda familiar acima de 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 06 (seis) parcelas trimestrais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mínimas e máximas e seu respectivo valor ficará ao critério exclusivo de definição da Prefeitura Municipal conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação.

§4º Todos os valores referentes ao cumprimento das condições fixadas no programa de regularização fundiária deverão ser destinados aos Fundos Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHS e de Desenvolvimento Urbano, que deverá aplicar na realização de projetos habitacionais e regularização fundiária, incluindo as despesas operacionais junto à Secretaria que coordena o Regulariza Ferreira.

§5º Caberá ao setor competente pela arrecadação do Município, o repasse dos valores arrecadados referentes a regularização fundiária aos Fundos Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHS e de Desenvolvimento Urbano na proporção de 60/40% respectivamente.

§6º Os valores referentes aos débitos acima especificados e não quitados, serão incluídos em dívida ativa do Município, tornando-se sua cobrança passível em processo de execução.

Art. 67. Nas Regularizações Fundiárias de Interesse Social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E), quando se tratar de área pública para fins de moradia, fica o proprietário beneficiado proibido de vender, alienar, transferir, permutar, doar, ceder e locar o imóvel regularizado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados após a expedição da matrícula individualizada e averbada à margem do registro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 68. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica

regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, se utilizar dos instrumentos previstos nesta Lei e na Lei federal 13.465/2017.

Art. 69. As unidades derivadas da regularização fundiária de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos.

Parágrafo único. Se demonstrado pelo ente público promotor do programa habitacional, durante o processo da regularização fundiária, que há obrigações pendentes em alguma unidade, será apurada a titularidade desta unidade imobiliária regularizada, sem prejuízo da regularização das demais.

Art. 70. As disposições da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à Reurb, exceto quanto ao disposto nos arts. 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 71. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 72. Não serão regularizadas as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipótese de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pela administração pública e a hipótese de acordo judicial.

Art. 73. Fica criada Comissão Municipal para Regularização Fundiária de Áreas Urbanas para os loteamentos de Interesse Social (Reurb-S) e o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) – (Regulariza Ferreira) que será composta pelo Procurador Geral do Município, e membros das seguintes secretarias, até:

Quantidade	Secretaria
2 (dois)	Secretaria de Desenvolvimento Urbano ou da Secretaria no qual está vinculada a Regularização Urbana.
1 (um)	Secretaria de Assistência Social
1 (um)	Secretaria de Meio Ambiente
1 (um)	Procuradoria

Parágrafo único. A Comissão Municipal para Regularização Fundiária de Áreas Urbanas será denominada – REGULARIZA FERREIRA.

Art. 74. A comissão nomeada nos termos do artigo anterior deverá ser preenchida por pelo menos 02 (dois) servidores efetivos, os quais farão jus à seguinte gratificação por execução de trabalho especial:

I - Coordenador do Programa – Devido à especificidade do programa deverá ser Ocupante de Cargo com exigência de Escolaridade Superior: **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**;

II - Membros Técnicos - Ocupante de Cargo com exigência de Escolaridade Superior e/ou Técnico Nível Médio com relação ao setor das atividades urbanas: **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;

III - Membros Auxiliares - Ocupante de cargo com exigência de escolaridade fundamental e média: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

§1º As gratificações acima podem ser pagas cumulativamente à outras gratificações face à natureza da especialidade, bem como aqueles que são comissionados e acompanha os índices de reajustes do salário mínimo.

§2º O Membro Auxiliar obrigatoriamente deverá estar lotado na Secretaria que trata do Programa REGULARIZA FERREIRA.

Art. 75. A comissão a que se refere o artigo 73 desta Lei será organizada pelo coordenador da comissão e tem as seguintes finalidades:

I - efetuar o levantamento, diagnóstico físico-territorial e jurídico, identificação de infratores e classificação de núcleos urbanos informais implantados.

II - definir critérios e medidas de intervenção para viabilizar a regularização urbanística de iniciativa pública ou privada; e,

III - propor a regulamentação do procedimento, e, efetuar a análise e aprovação de projetos de regularização urbanística de núcleos urbanos informais implantados no território municipal, nos termos da presente lei.

Art. 76. A Comissão Regulariza Ferreira emitirá pareceres com caráter resolutivo sobre os processos administrativos de regularização fundiária ao mesmo tempo que pode propor alteração na Legislação no decorrer das mudanças que o contexto fundiário impõe.

Art. 77. Com relação as medidas de adequação urbanística, ambiental e de reassentamentos, a Municipalidade, para implementá-las, de acordo com o caso concreto, poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Amapá, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

Art. 78. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para o cumprimento desta lei.

Art. 79. O ocupante que for proprietário de outro imóvel e/ou que tenha sido beneficiado por programa de regularização fundiária não terá os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 80 As situações não previstas nesta Lei serão submetidas à apreciação da Comissão Regulariza Ferreira.

Art. 81. Todos os atos administrativos para cumprimento desta Lei serão de competência final do Prefeito Municipal. Parágrafo único. Os documentos expedidos em

caráter provisório ou definitivo, a exemplo do Título de Reconhecimento de Domínio ou de Propriedade deverão serem assinados pelo Prefeito Municipal e o Titular da Pasta no qual está vinculado a Regularização Urbana ou a quem for delegado competência para tal.

Art. 82. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei através de Decreto.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreira Gomes – AP, 29 de julho de 2019.

João Álvaro Rocha Rodrigues
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes
HASH: 2019-0924-0001-3862

Prefeitura Municipal De Pracuúba

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 008/2019-CPL/PMP

O Município de Pracuúba, torna público o Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2019-CPL/PMP, cujo o objeto é SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, de acordo com quantitativos e especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

ACOLHIMENTO: 20/09/2019 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/10/2019 às 08h30min.

INICIO DA SESSÃO: 04/10/2019 às 09h00min.

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Pracuúba, 18 de setembro de 2019
Jacirene Alencar de Sousa
Pregoeira
Portaria nº 053/2019-GAB/PMP
HASH: 2019-0920-0001-3728

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2019-CPL/PMP

O Município de Pracuúba, torna público o Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019-CPL/PMP, cujo o objeto é a "AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10", conforme o instrumento convocatório.

ACOLHIMENTO: 20/09/2019 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/10/2019 às HASH: 2019-0920-0001-3727
08h30min.

INICIO DA SESSÃO: 03/10/2019 às 09h00min.

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Pracuúba/AP, 18 de setembro de 2019
Jacirene Alencar de Souza
Pregoeira
Portaria nº 053/2019-GAB-PMP
HASH: 2019-0920-0001-3729

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2019-CPL/PMP

O Município de Pracuúba, torna público o Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019-CPL/PMP, cujo o objeto é a "AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO NÁUTICO 2T", conforme o instrumento convocatório. Que teve sua abertura no dia: 12/09/2019 às 09h30min.

ITENS DESERTOS: 01(GASOLINA COMUM), 02(ÓLEO DIESEL) e 03(ÓLEO DIESEL S10).

ITEM FRACASSADO: 04(ÓLEO NÁUTICO).

Pracuúba/AP, 18 de setembro de 2019
Jacirene Alencar de Souza
Pregoeira/PMP
Portaria nº 053/2019-GAB

Publicações Diversas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SETRACAP

O presidente do SETRACAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, CONVOCA todos os Sócios e não Sócios, e representantes das empresas de EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS RODOVIÁRIO, AQUAVIARIO, FERROVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS EM GERAL E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, para uma Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á em sua sede, sito, Rua Canal do Jandiá, nº 292, São Lazaro, Macapá/AP, CEP 68.908-481, no dia 01/10/2019, às 15:00 horas em 1ª convocação com 2/3 mais 1 dos sócios quites com suas obrigações estatutárias, ou as 15:30 horas, em 2ª e última convocação com os presentes. Para fins de deliberarem os seguintes assuntos:

1. Análise e aprovação da alteração estatutária do SETRACAP;
2. Palavra livre.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2019.
Antonio da Costa Rodrigues Junior
Presidente do SETRACAP
HASH: 2019-0920-0001-3730

PUBLICIDADE

CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA
LIGUE 188
#SETEMBROAMARELO

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
Juntos por um estado forte



Cód. verificador: 07234152. Cód. CRC: EFE8B61
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 24/09/2019 19:43, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

